

Boletim do Trabalho e Emprego

20

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
Edição: Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento
Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%)
€ 5,72

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 74	N.º 20	P. 1517-1568	29-MAIO-2007
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	--------------	--------------

ÍNDICE

	Pág.
Conselho Económico e Social
Regulamentação do trabalho	1521
Organizações do trabalho	1537
Informação sobre trabalho e emprego

Conselho Económico e Social:

...

Pág.

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Regulamentos de condições mínimas:

...

Regulamentos de extensão:

- Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias organizações cooperativas de produtores de leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras 1521
- Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações salariais aos CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre as mesmas associações de empregadores e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (apoio e manutenção) 1523
- Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros 1524
- Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a FENAME — Feder. Nacional do Metal e o SERS — Sind. dos Engenheiros e outro 1525
- Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e Outros e outras associações de empregadores e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul 1526
- Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ACIRO — Assoc. Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros 1528
- Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros 1529

- Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a ANASE — Assoc. Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro e entre a mesma associação de empregadores e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e, ainda, entre a mesma associação de empregadores e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal 1531

Convenções colectivas de trabalho:

- CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outras 1532
- AE entre a TRIPUL — Sociedade de Gestão de Navios, L.^{da}, e a FESMAR — Feder. de Sind. dos Trabalhadores do Mar — Alteração salarial e outras 1535

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas de trabalho:

...

Acordos de revogação de convenções colectivas de trabalho:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

- SPZN — Sind. dos Professores da Zona Norte — Alteração 1537

II — Direcção:

- Sind. dos Marinheiros Mercantes de Portugal 1548
- FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços 1548
- Sind. dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu 1549
- Sind. dos Professores do Ensino Superior 1550
- Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte 1551
- União dos Sind. de Angra do Heroísmo 1552

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

- ACAP — Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal — Alteração 1552
- ANERH — Assoc. Nacional das Empresas de Recursos Humanos — Rectificação 1558
- ACICP — Assoc. Comercial e Industrial do Concelho de Paredes — Alteração 1558

II — Direcção:

- ACAP — Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal 1566
- FIPA — Feder. das Ind. Portuguesas Agro-Alimentares — Substituição 1566
- Assoc. dos Industriais de Ourivesaria do Sul 1567
- Assoc. de Industriais de Madeiras do Centro 1567

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Eleições:

— Browning Viana — Fábrica de Armas e Artigos de Desporto, S. A. — Rectificação 1567

Representações dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

I — Convocatórias:

— Águas do Minho e Lima, S. A. 1568

— GESTNAVE — Serviços Industriais, S. A. 1568

— Bodum Portuguesa — Produção de Artigos Metálicos, S. A. 1568



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
RCM — Regulamentos de condições mínimas.
RE — Regulamentos de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

...

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias organizações cooperativas de produtores de leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras.

Nos termos e para efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do

Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações ao contrato colectivo de trabalho entre a ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias organizações cooperativas de produtores de leite e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de

Março de 2007, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria, cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 17 de Maio de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações ao contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias organizações cooperativas de produtores de leite e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 2007, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que nos distritos de Aveiro, Porto, Braga, Viana do Castelo, Bragança, Vila Real, Guarda, Viseu, Coimbra, Santarém, Portalegre, Castelo Branco, Leiria e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira se dediquem à indústria de lacticínios (CAE 15510) e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das referidas alterações a todas as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que, na área da sua aplicação, pertençam ao mesmo sector económico e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nele previstas, não representados pela associação sindical outorgante.

As alterações da convenção actualizam a tabela salarial. Não foi possível proceder ao estudo de avaliação do impacto da extensão, em virtude das profissões da convenção não coincidirem com as previstas nos quadros de pessoal de 2004. No entanto foi possível apurar que no sector de actividade da convenção existem 3003 trabalhadores a tempo completo. Apurou-se, ainda, com base numa amostra constituída por 2470 trabalhadores a tempo completo das profissões mais representativas, que as retribuições médias de 1054 trabalhadores (42,7% da amostra), actualizadas com o aumento médio ponderado das tabelas salariais das convenções publicadas em 2005 e 2006, são inferiores às da convenção em percentagens que variam entre -2% e -9,1%.

A convenção actualiza, ainda, os subsídios de almoço ou jantar, em 4,1%, de pequeno-almoço, em 5%, e de ceia, em 4%, devidos em caso de deslocação. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura uma retroactividade da tabela salarial idêntica à da convenção. As compensações das despesas de deslocação previstas no anexo IV não são objecto de retroac-

tividade uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação do trabalho.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre as empresas do mesmo sector.

A extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável nos distritos do continente integrados na área da convenção.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias organizações cooperativas de produtores de leite e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras.

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias organizações cooperativas e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 2007, são estendidas nos distritos de Aveiro, Porto, Braga, Viana do Castelo, Bragança, Vila Real, Guarda, Viseu, Coimbra, Santarém, Portalegre, Castelo Branco e Leiria:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, incluindo cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite, que se dediquem à actividade da indústria de lacticínios ou que, cumulativamente com esta actividade, efectuem a recolha do leite, incluindo a recolha em salas de ordenha colectiva e concentração do leite, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores já abrangidos pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas, não filiados no sindicato outorgante.

2 — Para efeitos do n.º 1, considera-se indústria de lacticínios o fabrico de derivados do leite (nomeadamente manteiga, queijo, leite em pó e dietéticos) e o tratamento do mesmo para consumo em natureza (leites pasteurizados, ultrapasteurizados e esterelizados).

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2007.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações salariais aos CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre as mesmas associações de empregadores e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (apoio e manutenção).

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações salariais aos CCT entre a APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre as mesmas associações de empregadores e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (apoio e manutenção), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 6 e 11, de 15 de Fevereiro e de 22 de Março, ambos de 2007, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 17 de Maio de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações salariais aos contratos colectivos de trabalho entre a APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre as mesmas associações de empregadores e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (apoio e manutenção), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 6 e 11, de 15 de Fevereiro e de 22 de Março, ambos de 2007, abrangem as relações de trabalho entre empregadores das indústrias de arroz, moagem, massas alimentícias e alimentos compostos para animais e trabalhadores de apoio e manutenção representados pelas associações que os outorgaram.

A FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal requereu a extensão do CCT e respectiva alteração salarial às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, no território nacional, se dediquem às mesmas actividades.

Não foi possível efectuar o estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais com base nas retribuições efectivas praticadas nos sectores abrangidos pelas convenções, apuradas pelos quadros de pessoal de 2004, já que em 2005 os contratos colectivos procederam à reestruturação do enquadramento profissional dos níveis de retribuição. No entanto, de acordo com os quadros de pessoal de 2004, nos sectores abrangidos pelas convenções, a actividade é prosseguida por cerca de 1028 trabalhadores a tempo completo, após exclusão do residual/ignorado.

Os níveis XIII a XVI das tabelas salariais consagram valores inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições das tabelas salariais apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas dos sectores abrangidos pelas convenções, a extensão assegura para as tabelas salariais retroactividade idêntica à das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se conjuntamente à respectiva extensão.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas dos mesmos sectores.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das convenções em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações salariais aos CCT entre a APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre as mesmas associações de empregadores e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (apoio e manutenção).

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações salariais dos contratos colectivos de trabalho

entre a APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre as mesmas associações de empregadores e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (apoio e manutenção), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 6 e 11, de 15 de Fevereiro e de 22 de Março, ambos de 2007, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem às indústrias de moagem, massas alimentícias, descasque de arroz e alimentos compostos para animais e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — As retribuições dos níveis XIII a XVI das tabelas salariais apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais produzem efeitos desde 1 de Julho de 2006.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão do contrato colectivo de trabalho entre a FAPEL — Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicado no *Boletim do*

Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2007, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 17 de Maio de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

O contrato colectivo de trabalho entre a FAPEL — Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2007, abrange as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à fabricação e transformação de papel e cartão e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As associações outorgantes requereram a extensão do contrato colectivo de trabalho aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes ao serviço das empresas filiadas na FAPEL — Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão.

A convenção actualiza as tabelas salariais e outras prestações de conteúdo pecuniário, como o trabalho nocturno, em 0,8%, as prestações devidas em caso de deslocações, entre 8,4% e 12%, o seguro de acidentes pessoais, em 33,7%, e o subsídio de alimentação, entre 11,1% e 24%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Não conferindo a convenção qualquer eficácia retroactiva, a extensão determina a produção de efeitos da tabela salarial e das cláusulas de conteúdo pecuniário a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua entrada em vigor. No entanto, as compensações das despesas de deslocação previstas na cláusula 18.ª, não são objecto de retroactividade, uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação do trabalho.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores ao serviço das empresas filiadas na associação de empregadores outorgante e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre as mesmas empresas.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigida pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a FAPEL — Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros.

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho entre a FAPEL — Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2007, são estendidas no território do continente às relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à fabricação e transformação de papel e cartão filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e as cláusulas de conteúdo pecuniário, com excepção da cláusula 18.ª, produzem efeitos a partir de 1 de Março de 2007.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de duas.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e o SERS — Sind. dos Engenheiros e outro.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e o SERS — Sindicatos dos Engenheiros e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2007, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de exten-

são deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 17 de Maio de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações ao contrato colectivo de trabalho entre a FENAME Federação Nacional do Metal e o SERS — Sindicatos dos Engenheiros e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2007, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que prossigam a actividade no sector metalúrgico e metalomecânico e trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações a todas as empresas não filiadas nas associações de empregadores representadas pela federação de empregadores outorgante que na área da sua aplicação pertençam ao mesmo sector económico e aos trabalhadores ao seu serviço não filiados nos sindicatos outorgantes.

As alterações da convenção actualizam as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2004, actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos de 2005 e 2006. Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pela convenção, com exclusão do residual (que inclui o ignorado), são cerca de 584, dos quais 68 (11,6%) auferem retribuições inferiores às fixadas pela convenção, sendo que 40 (6,8%) auferem retribuições inferiores às da convenção em mais de 7%. São as empresas de dimensão superior a 20 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às convencionais.

A convenção actualiza, ainda, o subsídio de refeição, em 2,5%, o subsídio para grandes deslocações no País e no estrangeiro e o seguro do pessoal deslocado, em 3%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para as tabelas salariais retroactividade idêntica à da convenção e para o subsídio de refeição uma produção de efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da entrada em vigor da convenção. As compensações das despesas de deslocações e o seguro do pessoal deslocado previstos, respectivamente, nas cláusulas 24.ª, 25.ª e 28.ª não são objecto de retroactividade, uma vez que se destinam a compensar despesas já efectuadas para assegurar a prestação do trabalho.

A AIMMAP — Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal é outorgante do contrato colectivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 Agosto de 1992, com as últimas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1994. Considerando que o regulamento de extensão não pode ser emitido no âmbito de instrumentos de

regulamentação colectiva de trabalho negociais e que as mesmas convenções foram oportunamente objecto de extensão, procede-se à exclusão dos empregadores filiados na referida associação de empregadores.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre as empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão das convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas se aplica no território do continente.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e o SERS — Sindicato dos Engenheiros e outro.

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e o SERS — Sindicato dos Engenheiros e outro publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2007, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores inscritas na federação de empregadores outorgante que prossigam a actividade no sector metalúrgico e metalomecânico e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores inscritas na federação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica mencionada na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais outorgantes.

2 — A presente extensão não é aplicável aos empregadores filiados na AIMMAP — Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais produzem efeitos desde 1 de Novembro de 2006.

3 — A cláusula 8.ª, «Subsídio de refeição», produz efeitos desde 1 de Maio de 2007.

4 — São excluídas da retroactividade prevista no n.º 2 as cláusulas 24.ª, 25.ª e 28.ª, relativas a despesas de deslocação e ao seguro do pessoal deslocado.

5 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de quatro.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e Outros e outras associações de empregadores e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e Outros e outras associações de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2007, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 17 de Maio de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e Outros e outras associações de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2007, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores que nos distritos de Lisboa e Setúbal e nos concelhos de Belmonte, Covilhã, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei e Portimão se dediquem ao comércio de carnes, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das referidas alterações às empresas e aos trabalhadores não filiados nas associações outorgantes que se dediquem à actividade de comércio de carnes na área e no âmbito da sua aplicação.

A convenção actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2004 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos de 2005 e 2006.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão de aprendizes, praticantes e do residual (que inclui o ignorado), são cerca de 1660, dos quais 1297 (78,1%) auferem retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção, sendo que 522 (31,5%) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 8%. São as empresas do escalão até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

A convenção actualiza, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário, como o abono para falhas em 4,4%, as diuturnidades em 5,3% e algumas ajudas de custo entre 4% e 16,7%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

A convenção aplica-se tanto ao comércio grossista como ao comércio retalhista de carnes. No entanto, a Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e Outros abrange apenas o comércio retalhista de carnes. Assim, a extensão aplica as alterações da convenção, tanto a esta actividade como ao comércio grossista de carnes, de acordo com os poderes de representação das associações outorgantes.

As extensões anteriores desta convenção não abrangem as relações de trabalho tituladas por empregadores que exerciam a actividade económica em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, regulados pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, entretanto revogado pela Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, as quais eram abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respectivas extensões, situação que se mantém.

Considera-se conveniente manter a distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição, nos termos seguidos pelas extensões anteriores, pelo que a extensão das alterações da convenção não abrange as empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes, desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empresas do sector abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção. No entanto, as compensações das despesas com deslocações, previstas no n.º 6 da cláusula 28.^a, não são

objecto de retroactividade, uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação do trabalho.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e Outros e outras associações de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul.

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e Outros e outras associações de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 12, de 29 de Março de 2007, são estendidas, nos distritos de Lisboa e Setúbal e nos concelhos de Belmonte, Covilhã, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei e Portimão:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados no sindicato outorgante.

2 — A presente extensão não se aplica a empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e os valores das cláusulas de conteúdo pecuniário, à excepção do n.º 6 da cláusula 28.ª, «Direito dos trabalhadores nas deslocações», produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2007.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ACIRO — Assoc. Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ACIRO — Associação Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2007, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 17 de Maio de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACIRO — Associação Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2007, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que nos concelhos de Torres Vedras, Cadaval, Sobral de Monte Agraço e Lourinhã se dediquem ao comércio retalhista e grossista e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas a todos os trabalhadores das profissões e categorias previstas e a todas as empresas

que se dediquem à actividade de comércio a retalho na área da sua aplicação.

Não foi possível proceder ao estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais dado existirem outras convenções aplicáveis na mesma área e às mesmas actividades com tabelas salariais diferenciadas, quer quanto aos valores das retribuições, quer quanto às profissões e categorias profissionais. No entanto, foi possível apurar, a partir dos quadros de pessoal de 2004, que o total dos trabalhadores abrangidos por todas as convenções são cerca de 59 616, com exclusão do residual (que inclui o ignorado), dos quais 48 637 (81,6%) são a tempo completo.

A convenção actualiza, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário, como o subsídio de refeição em 16,7% e o subsídio mensal para falhas, o suplemento mensal para técnicos de desenho e de computadores e cortadores de tecidos e o subsídio para grandes deslocações em Macau e no estrangeiro com acréscimos de 3%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte desta prestação. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Tendo em consideração a aplicação na área e no âmbito da presente convenção de outras convenções colectivas de trabalho celebradas entre a UACS — União de Associações de Comércio e Serviços e diversas associações sindicais, assegura-se, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empresa.

As extensões anteriores desta convenção não abrangem as relações de trabalho tituladas por empregadores que exerciam a actividade económica em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, não filiados na associação de empregadores outorgante, regulados pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, entretanto revogado pela Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, as quais eram abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respectivas extensões, situação que se mantém.

Considera-se conveniente manter a distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição, nos termos seguidos pelas extensões anteriores, pelo que a extensão das alterações da convenção não abrange as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante, desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector abrangido pela convenção, a extensão assegura para as tabelas salariais e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção. No entanto, as compensações das despesas decorrentes de deslocações previstas na cláusula 25.^a da convenção não são objecto de retroactividade, uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação de trabalho.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ACIRO — Associação Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros.

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ACIRO — Associação Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 15, de 22 de Abril de 2007, são estendidas, nos concelhos de Torres Vedras, Cadaval, Sobral de Monte Agraço e Lourinhã:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes;
- c) A extensão prevista na alínea a) não se aplica às empresas filiadas nas associações de empregadores inscritas na UACS — União de Associações de Comércio e Serviços.

2 — A presente extensão não se aplica a empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e os valores das cláusulas de conteúdo pecuniário, com excepção do previsto na cláusula 25.^a, «Deslocações para Macau e estrangeiros», produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2007.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 11, de 22 de Março de 2007, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria, cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 15 de Maio de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produtos

Alimentares e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 11, de 22 de Março de 2007, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores que, representados pelas associações que as outorgaram, exerçam a sua actividade no sector do comércio de armazenagem e ou distribuição de produtos alimentares por grosso ou por grosso e retalho, distribuição de bebidas, armazenagem, importação e exportação de frutos, produtos hortícolas e sementes, armazenagem, importação e exportação de azeites.

As associações subscritoras requereram a extensão das referidas alterações a todas as empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes que prosigam a actividade regulada no território nacional e aos trabalhadores ao seu serviço.

A convenção actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2004 e actualizadas com base no aumento percentual médio ponderado registado pelas tabelas salariais dos IRCT publicados nos anos de 2005 e 2006.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão dos aprendizes, praticantes e do residual (que inclui o ignorado), são cerca de 15 927, dos quais 6822 (42,8 %) auferem retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção, sendo que 1632 (10,3 %) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 6,8 %. São as empresas do escalão com mais de 200 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

A convenção actualiza, ainda, outras cláusulas de conteúdo pecuniário, como o abono para falhas de caixa em 2,9%, as diuturnidades em 3%, o subsídio de frio em 2,7% e as ajudas de custo para deslocações entre 2,7% e 3%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Tal como nas extensões anteriores, tem-se em consideração a existência de convenções colectivas de trabalho outorgadas por outras associações de empregadores, quer de âmbito regional quer de âmbito nacional, que se aplicam às actividades de comércio por grosso de produtos alimentares e de distribuição de águas, refrigerantes e cervejas. Assim, a presente extensão só se aplica aos empregadores que em exclusivo se dediquem ao comércio grossista de produtos alimentares e não se aplica às relações de trabalho abrangidas por instrumento de regulamentação colectiva que contemple actividade de distribuição de águas, refrigerantes e cervejas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção. No entanto, as compensações das despesas de deslocação previstas na cláusula 54.^a não são objecto de retroactividade, uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação do trabalho.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros.

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 11, de 22 de Março de 2007, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade de armazenista, importador ou exportador de frutas, produtos hortícolas ou sementes, armazenista, importador ou exportador de azeite, bem como às que, em exclusivo, se dediquem à distribuição por grosso de produtos alimentares e ainda às que exerçam a actividade de distribuição de águas, refrigerantes e cervejas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as actividades económicas referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — O disposto na alínea a) do número anterior não se aplica às relações de trabalho abrangidas por instrumento de regulamentação colectiva que contemple a actividade de distribuição de águas, refrigerantes e cervejas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e os valores das cláusulas de conteúdo pecuniário, à excepção da cláusula 54.^a, relativa a despesas de deslocação, produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2007.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a ANASE — Assoc. Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro e entre a mesma associação de empregadores e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e, ainda, entre a mesma associação de empregadores e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a ANASE — Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro e entre a mesma associação de empregadores e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e, ainda, entre a mesma associação de empregadores e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicadas, a primeira, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2007, e, as restantes, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2007, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada.

Lisboa, 17 de Maio de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a ANASE — Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro e entre a mesma associação de empregadores e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e, ainda, entre a mesma associação de empregadores e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicadas, a primeira, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de

15 de Janeiro de 2007, e, as restantes, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2007, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que exerçam a actividade de serviços de limpeza a seco, de lavandaria e tinturaria e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das referidas alterações a todas as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que, na área da sua aplicação, pertençam ao mesmo sector económico e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas.

Não foi possível efectuar o estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais com base nas retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pelas convenções, apuradas pelos quadros de pessoal de 2004, já que os contratos colectivos procederam à reestruturação do enquadramento profissional dos níveis de retribuição. No entanto, de acordo com os quadros de pessoal de 2004, no sector abrangido pelas convenções, a actividade é prosseguida por cerca de 972 trabalhadores a tempo completo.

As convenções actualizam, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário, como o valor do subsídio de alimentação em 3,14% e o abono para falhas em 3,1%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Tendo em consideração que a actividade abrangida pelas convenções é igualmente abrangida pelos CCT celebrados pela Associação Comercial dos Concelhos de Oeiras e Amadora e outras e pela ACIC — Associação Comercial e Industrial de Coimbra e outra, entende-se que é conveniente ressaltar da presente extensão as empresas filiadas nestas associações.

Atendendo a que a convenção FETESE regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pelas convenções, a extensão assegura para as tabelas salariais e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se à respectiva extensão conjunta.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das convenções em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a ANASE — Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro e entre a mesma associação de empregadores e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e, ainda, entre a mesma associação de empregadores e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a ANASE — Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro e entre a mesma associação de empregadores e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e, ainda, entre a mesma associação de empregadores e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, a primeira publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2007, e, as restantes, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2007, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à actividade de serviços de limpeza a seco, de lavandaria e tinturaria e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outor-

gante que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes dos CCT entre a Associação Comercial dos Concelhos de Oeiras e Amadora e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro e entre as mesmas associações de empregadores e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2006, e, ainda, entre a ACIC — Associação Comercial e Industrial de Coimbra e outra e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, também publicado no mesmo *Boletim do Trabalho e Emprego*, com rectificação inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2006.

3 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e os valores das cláusulas de conteúdo pecuniário previstos nas convenções produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2007.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outras.

Alteração salarial ao CCTV para os importadores/armazenistas e retalhistas de produtos químicos e farmacêuticos publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1993, e posteriores alterações, a última das quais ocorrida no *Boletim*

do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2006.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCTV obriga, por um lado, as empresas farmacêuticas da NORQUIFAR — Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e, por outro, os trabalhadores ao serviço daquelas empresas que estejam nas condições expressas no artigo 552.º do Código do Trabalho, isto é, que sejam representados pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalur-

gia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás.

2 — O presente CCTV aplica-se a todo o território nacional e Regiões Autónomas no âmbito das actividades de importadores/armazenistas e retalhistas de produtos químicos e farmacêuticos.

3 — A presente revisão altera o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.ºs 13, de 8 de Abril de 1993, 12, de 29 de Março de 1994, 11, de 22 de Março de 1995, 10, de 15 de Março de 1996, 16, de 29 de Abril de 1997, 16, de 29 de Abril de 1998, 14, de 15 de Abril de 1999, 14, de 15 de Abril de 2000, 15, de 22 de Abril de 2001, 14, de 15 de Abril de 2002, 14, de 15 de Abril de 2003, 27, de 22 de Julho de 2004, e 21, de 8 de Junho de 2006.

4 — O âmbito profissional é o constante do anexo IV, abrangendo 36 empregadores e 522 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência e produção de efeitos

1 a 6 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

7 — As tabelas de remunerações mínimas constantes no anexo IV e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2007.

Cláusula 21.^a

Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho

1 a 6 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

7 — Quando a prestação de trabalho suplementar coincida com a hora normal de refeição, a empresa obriga-se a conceder ao trabalhador o tempo indispensável para que tome a refeição e a fornecê-la ou, se o não puder fazer, pagá-la nos limites fixados de € 11 ou ao pagamento desta despesa contra a apresentação de documento.

8 a 12 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 37.^a

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de € 9,50 por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal e na mesma profissão ou categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

2 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 38.^a

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal

para falhas de € 31 enquanto se mantiverem no exercício dessas funções, desde que outra modalidade não seja acordada entre o trabalhador e a entidade patronal.

2 a 3 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 71.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCTV terão direito a um subsídio de almoço no valor mínimo de € 3,50 por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

2 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

3 — Não terão direito ao subsídio previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de empresas que forneçam integralmente refeições ou nelas participem com montante não inferior a € 3,50.

Anexo IV

Remunerações certas mínimas

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações 2007 (euros)
I	Director(a) de serviços	1 085
II	Chefe de serviços	943
	Chefe de centro de informática	
	Gestor(a) de produtos	
III	Chefe de secção (de controlo analítico/de produção)	847
	Analista de sistemas	
	Contabilista	
	Técnico(a) de contas	
IV	Chefe de secção (de escritório/de informação médica/vendas/de aprovisionamento)	833
	Encarregado(a) geral (de armazém/de manutenção)	
	Técnico(a)	
	Guarda-livros	
	Programador(a) de informática	
	Tesoureiro(a)	
	Tradutor(a)	
V	Encarregado(a) de sector	761
	Foguetiro(a) encarregado	
	Preparador(a) técnico-encarregado(a) ...	
	Caixeiro(a) encarregado(a)	
	Correspondente em línguas estrangeiras ...	
	Secretário(a) de direcção	
	Delegado(a) de informação médica	
	Prospector(a) de vendas	
	Vendedor(a) especializado(a)	
	Desenhador(a) projectista	
	Desenhador(a) projectista publicitário ...	
	Enfermeiro(a)-coordenador(a)	

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações 2007 (euros)
VI	Analista de 1. ^a Preparador(a) técnico(a) de 1. ^a Caixa Escriturário(a) de 1. ^a Esteno-dactilógrafo(a) em línguas estrangeiras Operador(a) de informática Vendedor(a) Encarregado(a) de refeitório de 1. ^a Educador(a) de infância Enfermeiro(a) Técnico(a) de serviço social Mestre(a) de costura de artigos de ortopedia	690
VII	Analista de 2. ^a Preparador(a) técnico(a) de 2. ^a Caixeiro(a) de 1. ^a Cobrador(a) Escriturário(a) de 2. ^a Promotor(a) de vendas Motorista de pesados Afinador(a) de máquinas de 1. ^a Electricista (oficial) Mecânico(a) de automóveis Fogoeiro(a) de 1. ^a Desenhador(a) (mais de três anos) Desenhador(a) de arte finalista (mais de três anos) Cozinheiro(a) Dispenseiro(a) Encarregado(a) de refeitório de 2. ^a Auxiliar de educação Auxiliar de enfermagem	637
VIII	Embalador(a) encarregado Analista auxiliar Preparador(a) técnico(a) auxiliar Caixeiro(a) de 2. ^a Escriturário(a) de 3. ^a Motorista de ligeiros Afinador(a) de máquinas de 2. ^a Electricista (pré-oficial) Fogoeiro(a) de 2. ^a Desenhador(a) (menos de três anos) Desenhador(a) de arte finalista Encarregado(a) de serviço auxiliar Encarregado(a) de lavandaria Costureiro(a) de artigos de ortopedia (mais de um ano)	576
IX	Embalador(a)/produção (com mais de dois anos) Caixeiro(a) de 3. ^a Distribuidor(a) Embalador(a)/armazém (com mais de dois anos) Operador(a) de máquinas Estagiário(a) do 3. ^o ano (EE) Telefonista Ajudante de motorista Costureiro(a) de artigos de ortopedia (menos de um ano)	526
	Auxiliar de laboratório Embalador(a) de produção (com mais de um ano) Higienizador(a) Caixeiro(a) ajudante do 3. ^o ano Embalador(a)/armazém (com mais de um ano)	

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações 2007 (euros)
X	Estagiário(a) do 2. ^o ano (EE) Contínuo(a) Guarda Jardineiro(a) Porteiro(a) Ajudante de cozinha Empregado(a) de balcão Empregado(a) de refeitório Vigilante Costureiro(a) Engomadeiro(a)	502
XI	Embalador(a)/produção (com menos de um ano) Caixeiro(a)-ajudante do 2. ^o ano Embalador(a)/armazém (com menos de um ano) Servente de armazém Estagiário(a) do 1. ^o ano (EE) Trabalhador(a) da limpeza	481
XII	Caixeiro(a)-ajudante Paquete	455

Em tudo o resto mantêm-se em vigor as disposições constantes no CCTV, publicadas em texto consolidado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 27, de 22 de Julho de 2004.

A revisão deste CCTV entra em vigor em 1 de Janeiro de 2007.

Porto, 22 de Janeiro de 2007.

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

Armando da Costa Farias, mandatário.

Pela NORQUIFAR — Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

José António Braga da Cruz, mandatário.

António Barbosa da Silva, mandatário.

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;

SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Meta-
lúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lis-
boa, Santarém e Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Meta-
lúrgicas e Metalomecânicas do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Meta-
lúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Meta-
lúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana
do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 11 de Maio de 2007. — O Secretariado: *Delfim
Tavares Mendes* — *António Maria Quintas*.

Depositado em 15 de Maio de 2007, a fl. 163 do
livro n.º 10, com o n.º 77/2007, nos termos do artigo 549.º
do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003,
de 27 de Agosto.

**AE entre a TRIPUL — Sociedade de Gestão
de Navios, L.^{da}, e a FESMAR — Feder. de Sind.
dos Trabalhadores do Mar — Alteração salarial
e outras.**

Alteração salarial e outras ao AE publicado no *Boletim
do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de
Abril de 2004, e posteriores alterações, a última das
quais publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*,
n.º 17, de 8 de Maio de 2006.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente AE aplica-se em território nacional
no âmbito da actividade dos transportes marítimos aos
trabalhadores representados pelos sindicatos filiados na
FESMAR — Federação dos Sindicatos dos Trabalha-
dores do Mar, designadamente:

SINCOMAR — Sindicato de Capitães e Oficiais da
Marinha Mercante;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinha-
gem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros
de Terra;
SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha
Mercante; e
SMMCMM — Sindicato da Mestrança e Marinha-
gem de Câmaras da Marinha Mercante;

que prestam serviço aos armadores identificados no
anexo II, representados pela TRIPUL — Sociedade de
Gestão de Navios, L.^{da}, adiante designada por com-
panhia.

2 e 3 — (*Mantém a redacção em vigor.*)

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

1 — (*Mantém a redacção em vigor.*)

2 — As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecu-
niária terão um prazo de vigência de 12 meses, serão
renegociadas anualmente, produzindo efeitos a partir
de 1 de Janeiro de cada ano.

3 a 7 — (*Mantém a redacção em vigor.*)

Cláusula 15.^a

Alimentação

1 — (*Mantém a redacção em vigor.*)

2 — Sempre que em porto, por razões imperiosas,
não seja fornecida alimentação, serão abonados aos tri-
pulantes os seguintes montantes:

Pequeno-almoço — € 3,20;
Almoço ou jantar € 12,80;
Ceia — € 3,20.

Cláusula 17.^a

Subsídio de função

1 e 2 — (*Mantém a redacção em vigor.*)

3 — Pelo exercício daquelas funções será devido um
subsídio de função, enquanto embarcado, no valor de
€ 320 mensais para o contramestre e de € 160 mensais
para o marinheiro de 1.^a

Cláusula 20.^a

Deslocação para embarque ou repatriamento

1, 2 e 3 — (*Mantém a redacção em vigor.*)

4 — As despesas de alojamento e alimentação são
de conta da companhia. No entanto, por acordo entre
a companhia e o tripulante, poderá o pagamento daque-
las despesas ser substituído por uma ajuda de custo no
valor de € 103,40 diários. Por cada dia de deslocação
fora de Portugal continental o tripulante receberá € 42
para pequenas despesas. Em Portugal continental este
abono será de € 15,20 diários.

5 e 6 — (*Mantém a redacção em vigor.*)

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do arti-
go 543.º, conjugado com os artigos 552.º e 553.º, do
Código do Trabalho, declara-se que serão potencial-
mente abrangidos pela presente convenção colectiva de
trabalho uma empresa e 90 trabalhadores.

ANEXO I

Retribuições em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2007

Função	Coluna A (euros/mês)	Coluna B (euros/mês)	Coluna C (horas/mês)	Coluna D (valor/hora)
Comandante	6 516	2 183,50	—	—
Chefe de máquinas	5 921,50	1 984,50	—	—
Imediato	5 436,50	1 823	—	—
Radiotécnico	4 203	1 823	60	9,39
Seg. of. máq.	5 318	1 823	—	—
1.º piloto	4 242	1 300	—	—
Of. ch. quarto nav.	3 732,50	1 142	—	—
Of. máq. ch. quarto	3 732,50	1 142	—	—
Enfermeiro	2 811,50	974,50	80	5,93
Contramestre	3 164	974,50	120	5,93
Electricista	3 164	974,50	120	5,93
Mecân. bordo	3 164	974,50	120	5,93
Despenseiro	3 164	974,50	120	5,93
Bombeiro	3 023,50	936	120	5,34
Cozinheiro	3 023,50	936	120	5,34
Paiol. máquina	3 023,50	936	120	5,34
Paiol. câmaras	3 023,50	936	120	5,34
Mar. maquinista	3 023,50	936	120	5,34
Marinhe. 1.ª cl.	2 707,50	832,50	120	5,06
Aj. maquinista	2 707,50	832,50	120	5,06
Marinhe. 2.ª cl.	2 531	784,50	120	4,75
Emp. câmaras	2 531	784,50	120	4,75

ANEXO II

Nome do navio	Armador	Registo
<i>Galp Leixões</i>	GASMAR — Transportes Marítimos, L. ^{da}	Madeira.
<i>Galp Lisboa</i>	GASMAR — Transportes Marítimos, L. ^{da}	Madeira.

Nota. — As matérias não alteradas na presente revisão mantêm a redacção em vigor.

Lisboa, 9 de Maio de 2007.

Pela TRIPUL — Sociedade de Gestão de Navios, L.^{da}:
Luís Ourique Martins Carneiro, gerente.
Carlos Alberto Oliveira dos Santos, gerente.

Pela FESMAR — Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar, em representação dos seus sindicatos filiados:

SINCOMAR — Sindicato dos Capitães e Oficiais da Marinha Mercante;
 SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante,
 Energia e Fogueiros de Terra;
 SMMCMM — Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante;

SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante:

António Alexandre Picareta Delgado, mandatário.
José Manuel Morais Teixeira, mandatário.
João de Deus Gomes Pires, mandatário.
Tiago dos Santos Gouveia Cardoso, mandatário.

Depositado em 17 de Maio de 2007, a fl. 163 do livro n.º 10, com o n.º 78/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

SPZN — Sind. dos Professores da Zona Norte — Alteração

Alteração aprovada no X Congresso Extraordinário, realizado em 5 de Maio de 2007.

Estatutos do SPZN — Sindicato dos Professores da Zona Norte

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e âmbito

Artigo 1.º

Denominação

O SPZN — Sindicato dos Professores da Zona Norte é uma associação sindical de trabalhadores que exercem a sua actividade profissional ligada à educação e ao ensino enquanto educadores, professores ou formadores, dentro do seu âmbito geográfico.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

O âmbito geográfico do SPZN compreende:

- 1) Os distritos de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real;
- 2) Concelhos contíguos pertencentes a outros distritos e que a ele aderiram ou venham a aderir por decisão dos respectivos trabalhadores.

Artigo 3.º

Sede

1 — O Sindicato tem a sua sede no Porto e secretariados e delegações nas regiões e localidades a aprovar em conselho geral, sob proposta da direcção.

2 — A definição dos secretariados regionais e das delegações concelhias terá em consideração o plano e

a flexibilidade organizacional definida pela direcção, a extensão da área geográfica e o número de associados abrangidos.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e objectivos

Artigo 4.º

Princípios fundamentais

1 — O SPZN orienta a sua actuação dentro da observância dos princípios do sindicalismo democrático e da liberdade sindical, tal como se acham definidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e pela OIT, nomeadamente através da organização e da gestão democráticas, baseadas na eleição dos seus dirigentes e na participação livre e activa dos seus associados.

2 — O Sindicato é independente e autónomo face ao Estado, às entidades patronais, às instituições religiosas, aos partidos e associações políticas e a quaisquer forças ou poderes sociais, sem prejuízo de manter as relações necessárias à realização dos objectivos que se propõe e de assegurar a cooperação socialmente desejável entre todos os poderes sociais convergentes em esforços de progresso material e de desenvolvimento social e humano.

3 — O Sindicato apoia responsavelmente a luta de quaisquer trabalhadores e é com eles solidário em tudo quanto não colida com os princípios fundamentais que o regem nem com as liberdades, a democracia e os direitos de outros trabalhadores.

4 — O Sindicato é solidário com todos os trabalhadores e suas organizações que, em qualquer parte do mundo, lutam pela construção da democracia política, económica e social.

Artigo 5.º

Direito de tendência

1 — É garantido a todos os associados o direito de tendência, no reconhecimento da existência de diversas correntes de opinião político-sindical no interior do Sindicato, nos termos deste artigo.

2 — A organização de cada tendência é exterior ao Sindicato e da sua exclusiva responsabilidade.

3 — As diversas correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de intervenção e de participação dos seus aderentes, em todos os níveis e órgãos estatutários do Sindicato.

4 — O exercício do direito expresso no número anterior em caso algum prevalece sobre o direito de intervenção e de participação de cada associado, individualmente considerado.

5 — As formas de participação e de expressão das diferentes correntes de opinião nos órgãos estatutários do Sindicato subordinam-se às normas constantes nos presentes estatutos.

Artigo 6.º

Objectivos

São objectivos principais do Sindicato:

- a) A defesa firme e coerente das condições de trabalho dos seus associados;
- b) A luta pelo desenvolvimento da educação e da cultura, com base no princípio de que a ambas têm direito os cidadãos ao longo de toda a vida;
- c) O contributo democrático para a transformação da sociedade numa sociedade isenta de exploração, em que dominem a solidariedade e a justiça, na liberdade de igualdade de todos os seres humanos.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 7.º

Condições de admissão

1 — Podem ser sócios do Sindicato:

- a) Os educadores, professores ou formadores que exerçam a sua actividade profissional ligada à educação e ao ensino;
- b) Os trabalhadores referidos na alínea a) em situação de reforma, aposentação ou licença.

2 — Os sócios que se encontrem transitoriamente no exercício de funções políticas em órgãos executivos do Estado ou de direcção na administração central mantêm essa qualidade, com todos os direitos e deveres inerentes, excepto os que respeitem ao exercício de cargo ou a representação sindical.

Artigo 8.º

Processo de admissão

1 — O pedido de admissão é feito à direcção através de proposta subscrita pelo interessado e implica a aceitação dos estatutos.

2 — A proposta de admissão será submetida a deliberação do conselho geral na situação prevista na alínea n) do n.º 1 do artigo 39.º

Artigo 9.º

Tramitação

1 — Indeferido o pedido de admissão, a respectiva deliberação, convenientemente fundamentada, será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de 15 dias.

2 — No prazo de oito dias a contar da notificação, o interessado poderá interpor recurso para o conselho geral, alegando o que houver por conveniente.

3 — A interposição do recurso far-se-á, contra recibo, na instância recorrida, que nos cinco dias subsequentes remeterá o processo ao conselho geral.

4 — Ouvido o interessado, o conselho geral decidirá, em última instância, na sua primeira reunião.

Artigo 10.º

Direitos

1 — Aos sócios são asseguradas as seguintes prerrogativas:

- a) Ser defendido pelo Sindicato em quaisquer conflitos de trabalho;
- b) Beneficiar do apoio sindical, jurídico e judiciário do Sindicato em tudo quanto seja relativo à sua actividade profissional;
- c) Participar e intervir na vida do Sindicato, individualmente ou através de uma tendência, exprimindo com completa liberdade o seu parecer sobre as questões do interesse colectivo dos sócios, bem como usar de todas as prerrogativas estatutariamente consagradas;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos e estruturas do Sindicato, com a excepção referida no n.º 2 do artigo 7.º;
- e) Ser informado de toda a actividade do Sindicato;
- f) Beneficiar de todos os serviços prestados pelo Sindicato, bem como por instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou de que seja membro, nos termos dos respectivos estatutos;
- g) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pelo Sindicato nos domínios sindical, profissional, social, cultural, desportivo, formativo e informativo;
- h) Apelar para o congresso em caso de sanção de expulsão;
- i) Retirar-se a todo o tempo do Sindicato, mediante comunicação escrita, dirigida à direcção, enviada por correio, fax, via electrónica ou entregue pessoalmente;
- j) Ser compensado das despesas de deslocação e manutenção em serviço sindical e das deduções ao vencimento motivadas pelo exercício comprovado de obrigações sindicais.

2 — O usufruto pleno de alguns dos benefícios referidos nas alíneas *f*) e *g*) do número anterior pode depender de regulamentação específica, a aprovar em conselho geral.

3 — O exercício de cargos sindicais é gratuito, tendo, porém, os membros dos corpos gerentes direito ao reembolso da importância correspondente ao tempo gasto em actividades determinadas directamente pela direcção ou pelo conselho geral, importância calculada com base no seu salário profissional, sem qualquer acréscimo justificável por trabalho nocturno, extraordinário ou prestado em dias de descanso semanal, feriados ou nas férias.

4 — A capacidade eleitoral activa adquire-se com o termo de seis meses de sócio e a passiva com um ano de sócio, com a excepção referida no n.º 2 do artigo 7.º

Artigo 11.º

Deveres

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos do Sindicato;
- b) Pagar mensalmente as quotas;
- c) Participar e intervir nas actividades do Sindicato, manter-se delas informado e desempenhar as funções para que for eleito;
- d) Respeitar, fazer respeitar e difundir os princípios fundamentais e os objectivos do Sindicato, bem como empenhar-se no reforço da organização sindical nos locais de trabalho;
- e) Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos do Sindicato de acordo com os estatutos, sem prejuízo do direito de opinião e de crítica, e agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos do Sindicato;
- f) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 30 dias, a mudança de residência e ou local de trabalho ou a passagem à situação de reforma, incapacidade por doença ou desemprego;
- g) Denunciar junto do Sindicato todos os casos de conflito com as entidades patronais, bem como situações de atropelo aos direitos dos trabalhadores por parte dessas entidades;
- h) Devolver o cartão de sócio quando tenha perdido essa qualidade.

Artigo 12.º

Suspensão de direitos

1 — São suspensas as prerrogativas dos sócios que:

- a) Se atrasem no pagamento das suas quotas por período superior a três meses, excepto nos casos de não percepção de vencimento;
- b) Tenham sido objecto de medida disciplinar de suspensão;
- c) Estejam temporariamente a exercer a profissão fora da área do Sindicato, a menos que declarem expressamente pretender manter o vínculo ao Sindicato, cumprindo os deveres inerentes, designadamente o pagamento de quotas.

2 — Da situação referida na alínea *a*) do número anterior é dado conhecimento, por escrito, ao sócio.

Artigo 13.º

Cessação

A qualidade de sócio cessa:

- a) Por declaração de vontade do sócio, formulada por escrito;
- b) Por cessação de funções, salvo nas hipóteses de desemprego, licença, reforma ou suspensão temporária por motivo de serviço público;
- c) Por aplicação da pena de expulsão;
- d) Por falta de pagamento de quotização pelo período de um ano, seguido ou interpolado.

Artigo 14.º

Readmissão

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, quem tiver perdido a qualidade de sócio nos termos do artigo anterior poderá ser readmitido nos termos e nas condições exigidas para a admissão.

2 — Verificada a hipótese prevista no artigo 13.º, alínea *a*), a readmissão não poderá ocorrer antes de esgotado o prazo de seis meses.

3 — O sócio punido com expulsão apenas poderá ser readmitido quando haja decorrido um ano sobre a aplicação da pena e depois de obtida deliberação favorável do conselho geral.

4 — Os sócios excluídos, nos termos da alínea *d*) do artigo 13.º, poderão ser readmitidos, a seu pedido.

5 — A contagem de tempo de associado para efeitos do n.º 3 do artigo 10.º é efectuada a partir do momento do recomeço do pagamento de quotas.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 15.º

Medidas disciplinares

1 — Podem ser aplicadas as seguintes penas disciplinares aos sócios que infringjam as normas dos estatutos e os regulamentos devidamente aprovados:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão de 31 a 90 dias;
- d) Suspensão de 91 a 180 dias;
- e) Expulsão.

2 — As medidas disciplinares referidas nas alíneas *d*) e *e*) serão aplicáveis aos sócios que:

- a) Violem dolosa e gravemente os estatutos;
- b) Não acatem as deliberações dos órgãos competentes.

3 — Não tendo o arguido antecedentes disciplinares, a sanção aplicável não excederá, em regra, a de suspensão até 90 dias.

4 — A reincidência implica agravamento da medida disciplinar em relação à anteriormente aplicada.

5 — Verificar-se-á reincidência quando o sócio cometa infração idêntica a outra por que tenha sido punido há menos de dois anos.

Artigo 16.º

Competência disciplinar

1 — Salvo o preceituado no n.º 2, o poder disciplinar é exercido pela comissão disciplinar.

2 — Compete ao conselho geral aplicar as penas das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 15.º

3 — Na hipótese prevista no número anterior, o processo, finda a instrução, será concluso pelo conselho geral com parecer da comissão disciplinar.

Artigo 17.º

Processos disciplinares

1 — O processo disciplinar, que se inicia pela nota de culpa, será antecedido, quando tal se demonstre necessário, por inquérito de duração não superior a 30 dias.

2 — A nota de culpa, com a descrição precisa e completa dos factos imputados ao arguido e com a indicação da pena ou penas aplicáveis, será deduzida por escrito e notificada ao infractor, mediante entrega, contra recibo, de cópia integral ou remessa por correio, registado e com aviso de recepção.

3 — O arguido produzirá a sua defesa, por escrito, no prazo de 20 dias contados a partir da notificação, oferecendo as provas que repute necessárias à descoberta da verdade.

4 — O número de testemunhas não excederá o de três por cada facto.

5 — A decisão será tomada nos 60 dias subsequentes ao termo do prazo referido no n.º 3.

6 — Cabendo a decisão ao conselho geral, o prazo a que alude o número anterior será de 120 dias.

7 — A decisão será notificada ao arguido, observando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2, e, quando não recorrida, será comunicada à direcção.

Artigo 18.º

Recursos

1 — Das decisões condenatórias proferidas pela comissão disciplinar cabe recurso para o conselho geral, que julgará em última instância.

2 — Das decisões proferidas pelo conselho geral no exercício da sua competência exclusiva cabe recurso para o congresso.

3 — O recurso será interposto no prazo de 20 dias, sendo aplicável à decisão final o disposto no n.º 7 do artigo 17.º

CAPÍTULO V

Da quotização

Artigo 19.º

Montante

1 — O valor da quota será estabelecido pelo conselho geral, sob proposta da direcção.

2 — O conselho geral, por proposta da direcção, e quando o julgue necessário, pode definir quotizações extraordinárias.

3 — A cobrança das quotas incumbe ao Sindicato, que poderá celebrar com as entidades empregadoras ou outros os acordos admitidos por lei que se destinem a facilitá-la.

Artigo 20.º

Isenção

Estão isentos de pagamento de quotas, salvo declaração contrária dos mesmos, os sócios que:

- a) Por motivo de doença tenham os seus vencimentos suspensos;
- b) Tenham o seu vencimento unilateralmente suspenso pela entidade patronal.

Artigo 21.º

Excepções

1 — Os sócios na situação de aposentados pagam uma quota igual a 50% do valor fixado pelo conselho geral para os restantes sócios do Sindicato.

2 — Os sócios em situação de licença sem vencimento de longa duração podem beneficiar de isenção de quota desde que o solicitem à direcção do Sindicato.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais do Sindicato

Artigo 22.º

Órgãos e duração do mandato

1 — São órgãos do Sindicato:

- a) A assembleia geral;
- b) A mesa da assembleia geral;
- c) O congresso;
- d) O conselho geral;
- e) A comissão fiscalizadora de contas;
- f) A comissão disciplinar;
- g) A direcção.

2 — O mandato da mesa da assembleia geral, do conselho geral, da comissão fiscalizadora de contas, da comissão disciplinar e da direcção é de quatro anos.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 23.º

Composição e funcionamento

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos sindicais.

2 — A assembleia geral tem função exclusivamente deliberativa, a exercer por voto directo, secreto e universal.

3 — Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos sócios votantes.

4 — Para o exercício das suas competências a assembleia geral reúne, simultaneamente e de forma descentralizada, nos termos definidos em sede de regulamento elaborado para cada caso, com as adaptações necessárias, das normas pertinentes dos números seguintes.

5 — É permitido o voto por correspondência e o voto electrónico, em termos a definir por regulamento, a aprovar em conselho geral, sob proposta da direcção.

6 — O voto electrónico será permitido a partir do momento em que existam meios indispensáveis, considerados fiáveis e confidenciais, para tal e certificados, a pedido da mesa da assembleia geral, por uma entidade credível e independente, após deliberação do conselho geral, sob proposta da direcção.

Artigo 24.º

Competências

1 — Compete exclusivamente à assembleia geral:

- a) Deliberar, sob proposta do conselho geral, a destituição, no todo ou em parte, da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho geral;
- b) Deliberar, sob proposta do congresso, a fusão ou a dissolução do Sindicato;
- c) Deliberar sobre todas as propostas que lhe sejam submetidas, pelo congresso, pelo conselho geral ou pela direcção, no âmbito das suas respectivas competências.

2 — A deliberação prevista na alínea a) originará a eleição das comissões provisórias necessárias à substituição dos órgãos que hajam sido destituídos, de acordo com o disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 39.º

3 — A assembleia geral reúne quando o requeiram, nos termos dos estatutos:

- a) O congresso;
- b) O conselho geral;
- c) A direcção;
- d) 10% ou 200 dos associados, no pleno uso dos seus direitos.

4 — Os requerimentos para convocação da assembleia geral serão dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa e deles constarão sempre os motivos que os determinam e a sua fundamentação estatutária, bem como a respectiva ordem de trabalhos, que não poderá ser alterada.

Artigo 25.º

Convocação

1 — A assembleia geral será convocada nos oito dias subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento, mediante aviso remetido aos sócios, por intermédio dos serviços do Sindicato e publicado em pelo menos um dos três jornais diários generalistas de maior circulação nacional, com indicação do dia, da hora, dos locais e da ordem de trabalhos.

2 — Salvo disposição expressa em contrário, a convocação referida no número anterior será feita para que a assembleia geral se realize entre o 10.º e o 30.º dias subsequentes ao da publicação pela imprensa do respectivo aviso convocatório.

SECÇÃO II

Da mesa da assembleia geral

Artigo 26.º

Composição

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, três secretários e dois suplentes.

2 — O vice-presidente da mesa substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

3 — Os dois suplentes da mesa da assembleia geral suprirão as ausências e impedimentos dos membros efectivos, exercendo funções de secretários.

4 — A mesa da assembleia geral eleita será também a mesa do congresso e do conselho geral.

5 — As deliberações da mesa da assembleia geral serão tomadas por maioria dos seus membros.

Artigo 27.º

Competências

1 — Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Assegurar o bom funcionamento e o expediente da assembleia geral;
- b) Dar publicidade às deliberações da assembleia.

2 — Compete, em especial, ao presidente da mesa:

- a) Convocar a assembleia geral;
- b) Conferir posse aos membros da mesa da assembleia geral, do conselho geral e da direcção;
- c) Presidir à comissão de verificação de mandatos para o congresso;
- d) Presidir à comissão de fiscalização eleitoral;
- e) Comunicar ao congresso e ao conselho geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- f) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de posse e de actas dos órgãos centrais do Sindicato, bem como rubricar todas as suas folhas;
- g) Assistir, quando o entenda conveniente, às reuniões da direcção, sem direito a voto;

- h) Deferir o pedido de demissão de qualquer órgão social ou de renúncia de um ou mais dos seus membros.

3 — Compete, em especial, ao vice-presidente:

- a) Suprir os impedimentos do presidente;
b) Coadjuvar o presidente da mesa assegurando o expediente.

4 — Compete, em especial, aos secretários:

- a) Minutar as actas;
b) Passar certidão de actas aprovadas;
c) Assegurar o trabalho de secretário da mesa e elaborar as actas das suas reuniões.

SUBSECÇÃO I

Das eleições e processo eleitoral

Artigo 28.º

Elegibilidade

1 — Não podem ser eleitos para qualquer função ou cargo de representação sindical os sócios que:

- a) Estejam abrangidos pela lei das incapacidades civis em vigor;
b) Estejam abrangidos pelo disposto no n.º 2 do artigo 7.º ou não satisfaçam o disposto no n.º 4 do artigo 10.º

2 — Nenhum associado pode pertencer a mais de um órgão electivo.

Artigo 29.º

Tipo de listas e método eleitoral

1 — A mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho geral são eleitas em listas separadas.

2 — Cada lista apresentará um programa de candidatura e um plano de acção.

3 — Será eleita a lista candidata à direcção que obtiver maior número de votos.

4 — A mesa da assembleia geral e o conselho geral são eleitos em listas separadas e os resultados são obtidos por recurso ao método de Hondt.

SUBSECÇÃO II

Dos processos eleitorais

Artigo 30.º

Competências

Compete à mesa da assembleia geral a organização de qualquer processo eleitoral ao nível de assembleia geral, congresso ou conselho geral e, especialmente:

- a) Receber e decidir da aceitação das candidaturas;
b) Apreciar reclamações.

Artigo 31.º

Regulamentos

Qualquer processo eleitoral rege-se-á por regulamento próprio, a ser aprovado pelo conselho geral, sob proposta da direcção.

SECÇÃO III

Do congresso

Artigo 32.º

Periodicidade e constituição

1 — O congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos e extraordinariamente por iniciativa:

- a) Do presidente da mesa da assembleia geral;
b) Do conselho geral;
c) Da direcção;
d) De 10% ou 200 dos associados, no pleno uso dos seus direitos.

2 — O congresso é constituído:

- a) Pela mesa da assembleia geral;
b) Por um colégio de delegados, eleitos segundo as normas do artigo seguinte e do regulamento previsto no artigo 31.º, em número não inferior a 250.

3 — Os membros da direcção e do conselho geral que não façam parte do colégio de delegados referido na alínea b) do número anterior participam, sem direito a voto, nos trabalhos do congresso.

Artigo 33.º

Normas para a eleição do colégio de delegados

1 — O colégio de delegados deve reflectir proporcionalmente a composição sectorial e o âmbito geográfico de pertença dos associados.

2 — A eleição do colégio de delegados ao congresso é realizada por sufrágio directo, secreto e universal, e os resultados da eleição serão obtidos com recurso ao método de Hondt.

3 — O processo eleitoral rege-se por regulamento próprio, aprovado nos termos do artigo 31.º, e divulgado, aos sócios, até ao 15.º dia subsequente ao da convocação do congresso.

Artigo 34.º

Convocação

A convocação do congresso é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral através de aviso convocatório remetido aos sócios por intermédio dos serviços do Sindicato e publicado pelo menos num dos jornais diários generalistas de maior circulação nacional com a antecedência mínima de 90 dias.

Artigo 35.º

Competências

1 — Compete ao congresso:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho geral;

b) Debater as questões pedagógicas e sócio-profissionais que lhe sejam submetidas:

- 1) Pelo conselho geral, por sua iniciativa ou a pedido da direcção;
- 2) Por pelo menos 200 sócios no pleno gozo dos seus direitos que o requeiram no prazo de 30 dias após a convocatória do congresso;

c) Apreciar a actividade do Sindicato com base em relatório de actividades, que para o efeito a direcção lhe submeterá;

d) Apreciar e propor à assembleia geral a fusão ou a dissolução do Sindicato.

2 — O congresso não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros, sendo nulas as decisões relativas a matéria alheia à ordem de trabalhos.

3 — Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos congressistas presentes.

4 — A eleição constante da alínea a) do n.º 1 deste artigo realiza-se por escrutínio secreto.

Artigo 36.º

Funcionamento

1 — A organização do congresso é da competência da mesa da assembleia geral que poderá fazer-se apoiar por membros do conselho geral, que livremente cooperará.

2 — O funcionamento e todo o processo relativo ao congresso será estabelecido em regimento próprio, aprovado pelo conselho geral, sob proposta da mesa da assembleia geral ou de, pelo menos, 30% dos membros do conselho geral.

3 — O processo eleitoral será controlado por uma comissão de fiscalização eleitoral constituída pelo presidente e pelo vice-presidente da mesa da assembleia geral e por um a três representantes de cada lista candidata, garantindo-se que esta comissão tenha um número ímpar de elementos.

4 — À mesa compete garantir o bom funcionamento do congresso nos termos do regimento.

SECÇÃO IV

Do conselho geral

Artigo 37.º

Funções

O conselho geral é um órgão de representação dos sócios entre congressos, com funções deliberativas e de fiscalização no âmbito das competências que lhe são atribuídas.

Artigo 38.º

Composição

1 — O conselho geral é constituído:

a) Pelos membros da mesa da assembleia geral;

b) Por 45 membros efectivos e pelo menos 10 suplentes eleitos, saídos das várias listas concorrentes às eleições para esse órgão, segundo o método de Hondt.

2 — A direcção participa, sem direito a voto, nas reuniões do conselho geral.

Artigo 39.º

Competências

1 — Compete ao conselho geral:

- a) Deliberar sobre a alteração total ou parcial dos estatutos;
- b) Aprovar anualmente o plano de acção da direcção;
- c) Aprovar anualmente o relatório de actividades da direcção;
- d) Aprovar o orçamento anual do Sindicato até 30 de Novembro e as contas do exercício até 31 de Março de cada ano;
- e) Deliberar sobre a matéria da sua exclusiva competência ou que lhe tenha sido delegada ou voluntariamente submetida pelo congresso, no uso da sua competência;
- f) Decretar a greve, sob proposta da direcção, por período de tempo superior a três dias;
- g) Dar parecer sobre as questões que lhe sejam submetidas pela direcção;
- h) Eleger de entre os seus membros a comissão fiscalizadora de contas e a comissão disciplinar;
- i) Aprovar o seu regulamento interno;
- j) Apreciar e propor à assembleia geral a destituição da mesa da assembleia geral e da direcção, no todo ou em parte, salvo quando o congresso tenha sido entretanto convocado;
- l) Resolver, em última instância e sem prejuízo do disposto no artigo 18.º, diferendos entre os órgãos do Sindicato e os associados, podendo nomear as comissões de inquérito que o habilitem à mais adequada tomada de decisão;
- m) Aprovar a constituição e a delimitação geográfica dos secretariados regionais e a sede das delegações referidas no artigo 3.º, sob proposta da direcção;
- n) Deliberar sobre a readmissão de sócio a quem tenha sido aplicada a medida disciplinar de expulsão;
- o) Requerer a convocação da assembleia geral ou do congresso extraordinário nos termos dos estatutos para o exercício das suas competências;
- p) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- q) Designar a comissão organizadora do congresso;
- r) Elaborar e aprovar o regulamento eleitoral para o colégio de delegados ao congresso, bem como o regimento que regulará o funcionamento deste;
- s) Eleger de entre os seus membros as comissões provisórias necessárias à substituição de órgãos que hajam maioritariamente renunciado ou tenham sido destituídos;
- t) Eleger os representantes do Sindicato no conselho geral e no congresso da FNE e da UGT;

- u) Autorizar o Sindicato a demandar membros dos corpos gerentes por factos dolosos praticados no exercício dos seus cargos;
- v) Aprovar a estruturação referida no n.º 5 do artigo 44.º, sob proposta da direcção.

2 — As deliberações, salvo nos casos referidos no ponto seguinte, são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

3 — Em relação às matérias a que aludem as alíneas a), h) e i) do n.º 1, as deliberações exigem uma maioria qualificada de dois terços dos membros efectivos.

4 — As deliberações referidas no ponto anterior são tomadas por votação secreta.

Artigo 40.º

Funcionamento

1 — O conselho geral reúne ordinariamente três vezes ao ano e extraordinariamente, a requerimento:

- a) Da direcção;
- b) Da comissão disciplinar;
- c) Da comissão fiscalizadora de contas;
- d) De um terço dos seus membros.

2 — A convocação do conselho geral faz-se por escrito, contendo a indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, da hora e do local da reunião, enviada a cada um dos seus membros com a antecedência necessária à sua recepção, até cinco dias úteis antes da data da reunião.

3 — Os requerimentos para a convocação extraordinária do conselho geral, com a indicação dos motivos que o determinam e da ordem de trabalhos, serão dirigidos ao presidente da mesa, que, ouvida esta, procederá à convocação para a data compreendida nos 15 dias subsequentes.

SECÇÃO V

Da comissão fiscalizadora de contas

Artigo 41.º

Composição

1 — A comissão fiscalizadora de contas é composta por cinco associados eleitos em cada quadriénio pelo conselho geral de entre os seus membros, por sufrágio secreto e directo e por listas nominativas completas, apurando-se o resultado por recurso ao método de Hondt.

2 — Na primeira reunião, os membros eleitos para a comissão fiscalizadora de contas designarão de entre si o presidente.

Artigo 42.º

Competências

1 — A comissão fiscalizadora de contas tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e con-

tabilístico do Sindicato, reunindo com os membros da direcção, por esta indicados, sempre que tal se mostre necessário ao cabal cumprimento das suas atribuições.

2 — Em especial, compete à comissão fiscalizadora de contas:

- a) Examinar a contabilidade e os serviços de tesouraria dependentes do Sindicato;
- b) Dar parecer sobre as contas, os relatórios financeiros, o orçamento anual e as suas revisões, apresentados pela direcção ao conselho geral;
- c) Apresentar ao congresso, ao conselho geral e à direcção todas as sugestões que julgue de interesse para a vida do Sindicato ou de instituições deste dependentes, particularmente no domínio da gestão financeira;
- d) Apresentar até ao dia 25 de Novembro ao conselho geral parecer sobre o orçamento elaborado pela direcção;
- e) Apresentar até 25 de Março ao conselho geral o parecer sobre as contas do exercício.

SECÇÃO VI

Da comissão disciplinar

Artigo 43.º

Competências e composição

1 — A comissão disciplinar detém o poder disciplinar, nos termos dos artigos 15.º a 18.º

2 — A comissão disciplinar é composta por cinco associados eleitos em cada quadriénio pelo conselho geral, de entre os seus membros, por sufrágio secreto e directo e por listas nominativas completas, apurando-se o resultado por recurso ao método de Hondt.

3 — Na primeira reunião, os membros eleitos para a comissão disciplinar designarão de entre si o presidente.

SECÇÃO VII

Da direcção

Artigo 44.º

Composição, estruturação e responsabilidade

1 — A direcção, como órgão executivo do Sindicato, é exercida colegialmente.

2 — A direcção do Sindicato é composta por:

- a) Um presidente;
- b) 200 membros efectivos e 50 membros suplentes.

3 — A direcção designará, de entre os seus membros, sob proposta do presidente, os vice-presidentes que o regulamento interno determinar.

4 — A direcção estruturar-se-á em secretariados e ou departamentos, de acordo com o plano global de acção sindical e as necessidades organizativas.

5 — A estruturação referida no número anterior é aprovada em conselho geral, sob proposta da direcção.

6 — Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados durante o mandato para que tenham sido eleitos perante a assembleia geral, o congresso e o conselho geral, salvo se tiverem apresentado opposição fundamentada à deliberação, inscrita na acta da reunião em que a mesma foi tomada ou na sessão seguinte, após terem conhecimento da respectiva acta.

Artigo 45.º

Funcionamento

1 — O funcionamento da direcção terá em conta a estruturação aprovada em conselho geral, sob proposta do presidente, e constante de um regulamento interno, sem prejuízo das normas dos números seguintes.

2 — A direcção reúne evocada pelo presidente e de acordo com a natureza dos assuntos a tratar:

- a) Em plenário, obrigatoriamente, para deliberar sobre as alíneas c), d), e), f) e o) do artigo seguinte, e sempre que o presidente o considere necessário;
- b) De forma restrita, na composição que o regulamento interno determine, sempre que o presidente o considere necessário.

3 — A direcção reúne extraordinariamente a requerimento escrito dirigido ao presidente de pelo menos um terço dos membros em efectividade de funções.

4 — No requerimento constante no número anterior, de execução obrigatória, devem constar sempre os motivos que o determinam e a sua fundamentação estatutária, bem como a proposta da ordem de trabalhos.

Artigo 46.º

Competências

São competências da direcção:

- a) Coordenar e dirigir a actividade sindical;
- b) Dar execução às deliberações da assembleia geral, do congresso e do conselho geral;
- c) Apresentar e submeter à discussão do congresso o relatório de actividades referente ao exercício do mandato;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral, do conselho geral e do congresso, bem como submeter à sua apreciação e deliberação os assuntos sobre os quais devem pronunciar-se ou que a direcção entenda submeter-lhe;
- e) Decretar a greve por intervalo de tempo não superior a três dias;
- f) Aprovar o seu regulamento interno;
- g) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- h) Apresentar propostas e contrapropostas a quaisquer entidades empregadoras, de acordo com as prioridades e estratégias definidas pelo congresso ou pelo conselho geral, dando sequência aos processos de negociação colectiva;
- i) Prestar informação aos sócios, pelos meios mais adequados, acerca da actividade do Sindicato e da participação deste em outras instituições ou organizações sindicais;

- j) Decidir da admissão de sócios, nos termos dos estatutos;
- l) Gerir os fundos do Sindicato, respondendo os seus membros solidariamente pela sua aplicação;
- m) Dirigir os serviços administrativos do Sindicato e exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores do Sindicato;
- n) Apresentar à comissão fiscalizadora de contas, para recolha de parecer, as contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte até 15 de Março e 15 de Novembro, respectivamente, acompanhados, se necessário, de fundamentações pertinentes;
- o) Criar os grupos de trabalho ou de estudo necessários ao melhor exercício da sua competência;
- p) Sob proposta do presidente, designar os responsáveis por qualquer estrutura que venha a ser criada no âmbito organizacional;
- q) Decidir sobre a propositura ou contestação de acções e procedimentos judiciais, conferindo, para tal efeito, os necessários poderes através de procuração a advogado ou advogados;
- r) Estabelecer o regimento dos delegados sindicais e da assembleia de delegados sindicais;
- s) Propor ao conselho geral a regulamentação do exercício do direito de tendência, de acordo com os princípios constantes no artigo 5.º do presente estatuto;
- t) Delegar no presidente, com poderes de subdelegação, e em estruturas descentralizadas e descentralizadas competências que lhe estão atribuídas;
- u) Aprovar, sob proposta do presidente, a lista de dirigentes que devem exercer funções a tempo inteiro ou parcial em cada ano lectivo.

SECÇÃO VIII

Do presidente da direcção

Artigo 47.º

Competências

1 — O presidente da direcção é também o presidente do Sindicato, competindo-lhe:

- a) Convocar e coordenar as reuniões da direcção;
- b) Representar a direcção;
- c) Assegurar, conjuntamente com o membro da direcção responsável pela tesouraria e pela administração, a gestão corrente do Sindicato;
- d) Propor à direcção a lista de dirigentes que devem exercer funções a tempo inteiro ou parcial em cada ano lectivo;
- e) Despachar os assuntos urgentes, sem prejuízo de posterior ratificação pela direcção.

2 — Compete ao vice-presidente designado substituir o presidente nos seus impedimentos.

3 — Em caso de urgência, em que se verificou a impossibilidade prática de reunir a direcção para os efeitos da alínea q) do artigo 46.º, o presidente do Sindicato poderá, como representante do Sindicato, outorgar procurações forenses a advogado ou advogados.

4 — Da mesma forma, e nas situações previstas na primeira parte do número anterior, o presidente do Sindicato, na mesma qualidade, poderá conferir os poderes necessários e suficientes a qualquer elemento da direcção para representar o Sindicato em acções, procedimentos ou actos judiciais.

SECÇÃO IX

Dos órgãos especializados de direcção

Artigo 48.º

Descentralização e desconcentração

1 — A direcção, em sede de regulamento interno, pode criar estruturas descentralizadas e ou desconcentradas de âmbito territorial, sectorial, de missão e outras julgadas mais convenientes para a persecução dos objectivos constantes do seu plano de acção aprovado em congresso.

2 — Para cada uma dessas estruturas será elaborado um regulamento de funcionamento interno donde constem obrigatoriamente o seu âmbito de actuação, a composição, a coordenação, as competências, a periodicidade de reuniões e as formas de articulação com outras estruturas sindicais e de prestação de contas.

CAPÍTULO VII

Juventude SPZN

Artigo 49.º

Definição

A Juventude SPZN é constituída por todos os sócios com menos de 35 anos de idade.

Artigo 50.º

Secretariado da Juventude SPZN

1 — A actividade político-sindical, cultural e recreativa da Juventude SPZN é coordenada por um secretariado, constituído por um coordenador e três vogais, a designar pela direcção de entre os membros da Juventude SPZN.

2 — Os membros do secretariado da Juventude SPZN têm direito a participar nas reuniões da direcção com direito a voto.

CAPÍTULO VIII

Aposentados SPZN

Artigo 51.º

Definição

Os Aposentados SPZN é constituída por todos os sócios na situação de aposentação.

Artigo 52.º

Secretariado dos Aposentados SPZN

1 — A actividade político-sindical, cultural e recreativa dos Aposentados SPZN é coordenada por um secre-

tariado, constituído por um coordenador e três vogais, a designar pela direcção de entre os membros dos Aposentados SPZN.

2 — Os membros do secretariado dos Aposentados SPZN têm direito a participar nas reuniões da direcção com direito a voto.

CAPÍTULO IX

Da organização regional

Artigo 53.º

Estruturas regionais e locais

A acção sindical a nível regional é assegurada por estruturas regionais e delegações aprovadas de acordo com a alínea *m*) do n.º 1 do artigo 39.º e pelas respectivas assembleias regionais de delegados sindicais.

Artigo 54.º

Assembleia de delegados sindicais

1 — A assembleia de delegados sindicais é um órgão consultivo ao nível de região, revestindo as suas deliberações a forma de recomendações à direcção, e pode assumir as seguintes modalidades:

- a) Assembleia geral de delegados;
- b) Assembleia de delegados por sector de ensino.

2 — As assembleias de delegados funcionam de acordo com regimento próprio estabelecido pela direcção.

CAPÍTULO X

Da organização de base

SECÇÃO I

Dos núcleos sindicais de base

Artigo 55.º

Constituição e atribuições

1 — O núcleo sindical de base é constituído pelos associados no pleno gozo dos seus direitos que trabalham numa mesma escola ou num agrupamento de escolas.

2 — Ao conselho geral compete, sob proposta da direcção, definir a dimensão mínima e máxima de um núcleo sindical de base, bem como os agrupamentos a realizar para constituir os núcleos.

3 — Os núcleos sindicais de base são órgãos deliberativos, competindo-lhes:

- a) Eleger e destituir os delegados sindicais;
- b) Discutir e votar todas as propostas que lhes sejam submetidas pela direcção do Sindicato;
- c) Elaborar propostas e contrapropostas no âmbito do plano de acção do Sindicato;
- d) Pronunciar-se sobre questões pedagógicas do sector.

SECÇÃO II

Dos delegados sindicais

Artigo 56.º

Atribuições

1 — Os delegados sindicais são elementos de ligação permanente entre a direcção do Sindicato e as escolas ou o agrupamento de escolas e os mandatários dos núcleos sindicais de base junto das respectivas estruturas regionais.

2 — Os delegados sindicais regem-se por estatuto próprio.

CAPÍTULO XI

Do regime de administração financeira

SECÇÃO I

Do regime financeiro

Artigo 57.º

Competências

Compete à direcção:

- a) Através dos serviços do Sindicato, receber a quotização dos sócios e as demais receitas;
- b) Autorizar a realização de despesas orçamentadas;
- c) Proceder à elaboração do orçamento do Sindicato a submeter à aprovação do conselho geral.

Artigo 58.º

Receitas e despesas

1 — Constituem receitas do Sindicato:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
- c) As receitas provenientes de serviços prestados;
- d) Outras receitas.

2 — As despesas do Sindicato serão resultantes do pagamento dos encargos inerentes às suas actividades, estritamente efectuadas no respeito pelos seus princípios e fins.

SECÇÃO II

Dos fundos e saldos do exercício

Artigo 59.º

Fundos

1 — O Sindicato terá um fundo sindical destinado prioritariamente à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício.

2 — O conselho geral, sob proposta da direcção, pode aprovar a utilização de até 50% do fundo sindical para despesas que proporcionem o aumento do património do Sindicato.

3 — Podem ser criados outros fundos, sob proposta da direcção, por deliberação favorável do conselho geral.

Artigo 60.º

Contas de exercício

1 — As contas do exercício elaboradas pela direcção, a apresentar ao conselho geral com o parecer da comissão fiscalizadora, conterão uma proposta para aplicação dos saldos positivos do exercício, no respeito pelos princípios e fins do Sindicato.

2 — Do saldo do exercício serão retirados, pelo menos, 10% para o fundo sindical.

3 — Quando o conselho geral não aprove as contas, deverá, obrigatoriamente, requerer partagem às contas do Sindicato.

CAPÍTULO XII

Da fusão ou dissolução do Sindicato

Artigo 61.º

Fusão

1 — A convocatória da assembleia geral que tenha por fim deliberar sobre a fusão do Sindicato terá de ser publicada com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — A assembleia só delibera se a maioria dos sócios tiver participado na votação.

Artigo 62.º

Dissolução

1 — A convocatória da assembleia geral que tenha por fim deliberar sobre a dissolução do Sindicato dos professores da Zona Norte terá de ser publicada com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — A proposta de dissolução definirá objectivamente os termos em que esta se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos sócios.

3 — A deliberação carecerá do voto favorável de dois terços dos sócios do Sindicato em pleno uso dos seus direitos.

CAPÍTULO XIII

Da revisão dos estatutos

Artigo 63.º

Alterações estatutárias

1 — A alteração total ou parcial dos estatutos do Sindicato é da competência do conselho geral.

2 — A proposição de alterações estatutárias pode partir:

- a) Da iniciativa de, pelo menos, 15 membros do conselho geral;

- b) Da direcção;
c) De 10% ou 200 dos associados no pleno uso dos seus direitos.

CAPÍTULO XIV

Disposições transitórias

Artigo 64.º

Composição transitória dos órgãos

1 — Após a publicação dos presentes estatutos e até à realização de novas eleições, nos termos do artigo 22.º, os actuais corpos sociais do Sindicato mantêm-se em funções de acordo com o disposto nos artigos seguintes.

2 — A mesa da assembleia geral, o conselho geral, a comissão fiscalizadora de contas e a comissão disciplinar mantêm a actual composição.

3 — O actual presidente do Sindicato mantém o mesmo cargo.

4 — Os actuais membros efectivos e suplentes da direcção mantêm a mesma qualidade como vogais da nova direcção.

Artigo 65.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Registados em 14 de Maio de 2007, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 57, a fl. 103 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

Sind. dos Marinheiros Mercantes de Portugal — Eleição em 26 de Abril de 2007 para o triénio de 2007-2010.

Presidente — José Manuel dos Prazeres Vespeira, sócio n.º 0457, portador do bilhete de identidade n.º 0313280, emitido em 28 de Março de 2005 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Vice-presidente — Júlio Caetano de Jesus, sócio n.º 0781, portador do bilhete de identidade n.º 2602800, emitido em 2 de Agosto de 1988 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Sec. administrativo — Íldio de Almeida Carreira, sócio n.º 0948, portador do bilhete de identidade n.º 6499948, emitido em 21 de Fevereiro de 1990 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Sec. relações sócios — Lourenço Filipe Antunes, sócio n.º 3365, portador do bilhete de identidade n.º 2314740, emitido em 5 de Dezembro de 1990 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Tesoureiro — Rogério Barros Quinzico Bem, sócio n.º 1445, portador do bilhete de identidade n.º 4176377, emitido em 4 de Julho de 1994 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Substitutos:

José de Jesus Correia, sócio n.º 0271, portador do bilhete de identidade n.º 1111297, emitido em 2 de Dezembro de 1997 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Manuel Reinaldo do Nascimento Cruz, sócio n.º 1143, portador do bilhete de identidade n.º 2331873, emitido em 1 de Junho de 1993 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

António Palma Silva Mestre, sócio n.º 0707, portador do bilhete de identidade n.º 4798958, emi-

tido em 11 de Novembro de 1994 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

José da Piedade Henriques, sócio n.º 1055, portador do bilhete de identidade n.º 4235435, emitido em 18 de Julho de 1996 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Eduardo Leal Oliveira, sócio n.º 1164, portador do bilhete de identidade n.º 4043259, emitido em 1 de Fevereiro de 1993 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

João Manuel Gomes Lourenço, sócio n.º 0676, portador do bilhete de identidade n.º 5603504, emitido em 11 de Abril de 1993 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Eusébio Manuel Gonçalves Ruela, sócio n.º 0510, portador do bilhete de identidade n.º 2243023, emitido em 5 de Maio de 1993 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

José Batista Tempero, sócio n.º 0688, portador do bilhete de identidade n.º 4208550, emitido em 30 de Julho de 1991 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Lisboa, 26 de Abril de 2007. — O Presidente da Assembleia Geral, *Graciano Antunes Henriques*.

FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços

Eleição em 19 de Abril de 2007 para mandato de quatro anos

Cargo	Nome	Número do bilhete de identidade
Secretário-geral	Vítor Hugo de Jesus Sequeira — SITESE.	11393, de Lisboa, de 21 de Março de 2001.

Cargo	Nome	Número do bilhete de identidade
Secretário	António Alexandre Picareta Delgado — SITE-MAQ.	316684, de Lisboa, de 14 de Abril de 2004.
Secretário	Carlos Manuel Dias Pereira — SITESE.	4712379, de Lisboa, de 3 de Fevereiro de 1998.
Secretário	Joaquim Manuel Galhadas da Luz — SITESE.	292792, de Lisboa, de 14 de Março de 2005.
Secretária	Maria de Fátima de Sousa Martins Feliciano — SITESE.	1284081, de Lisboa, de 31 de Agosto de 2004.
Secretário	Vítor Manuel Sousa Melo Boal — SITESE.	4708074, de Lisboa, de 14 de Junho de 2000.
Secretário	António Fernando Vieira Pinheiro — SINDCES.	3041831, de Aveiro, de 27 de Fevereiro de 2002.
Secretário	Manuel António Vitorino — STEIS.	6095475, de Setúbal, de 31 de Março de 2006.
Secretário (suplente)	Jorge Manuel Ramalho Paulino — SITESE.	55244310, de Lisboa, de 18 de Fevereiro de 2002.

Sind. dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu — Eleição para o triénio de 2007-2010 em 16 de Abril de 2007.

Direcção

Efectivos:

Albano da Silva Ribeiro, sócio n.º 17 701, casado, 49 anos, ex-trabalhador da empresa William Graham, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 6804707, de 20 de Novembro de 2003, do arquivo de identificação do Porto, e residente na Rua de Pinheiro d'Aquem, 184, 4.º, B, Valbom, Gondomar.

António Júlio Fernandes Dias, sócio n.º 47 364, casado, 43 anos, trabalhador na empresa Ferreira dos Santos & Rodrigues, L.da, portador do bilhete de identidade n.º 6978279, de 16 de Abril de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa, e residente na Rua do Dr. Gaspar Costa Leite, 67, 2.º, Vila Nova de Gaia.

António Manuel dos Santos, sócio n.º 48 625, casado, 45 anos, ex-trabalhador da empresa Soc. Const. Joaquim Ferreira dos Santos, L.da, portador do bilhete de identidade n.º 5814919, de 27 de Setembro de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa, e residente na Rua de Fernão Lopes, 187, 2.º, Vila Nova de Gaia.

António Silva, sócio n.º 31 347, casado, 63 anos, ex-trabalhador na empresa EDIPÓVOA, portador do bilhete de identidade n.º 1798750, de 8 de Fevereiro de 1998, do arquivo de identificação do Porto, e residente em Laúndos, Machoqueira.

José Maria Silva Teixeira, sócio n.º 81 652, 34 anos, trabalhador na empresa Mota-Engil, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 9941312, de 28 de Abril de 1999, do arquivo de identificação de Braga, e residente no Edifício Santa Luzia, lote 3, 1.º, direito, Celorico de Basto.

José Martins Gomes, sócio n.º 36 987, casado, 62 anos, trabalhador na empresa Manuel da Silva Jorge, L.da,

portador do bilhete de identidade n.º 5773461, de 15 de Março de 1995, do arquivo de identificação do Porto, e residente na Travessa das Flores, 2, Freamunde.

Raul da Silva Guedes, sócio n.º 78 217, casado, 39 anos, trabalhador na empresa Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 774298, de 7 de Março de 1999, do arquivo de identificação do Porto, e residente na Rua de Sanfalhos, 838, Pedroso, Vila Nova de Gaia.

Fernando Manuel Taveira Campos Machado, sócio n.º 87 093, casado, 37 anos, trabalhador na empresa Fernandes & Morais, L.da, portador do bilhete de identidade n.º 10205912, de 24 de Março de 2003, do arquivo de identificação de Lisboa, e residente na Rua de Teixeira Lopes, 206, 3.º, habitação 17, Vila Nova de Gaia.

Jerónimo Simões de Sousa, sócio n.º 83 918, casado, 57 anos, trabalhador na empresa Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 6548328, de 23 de Agosto de 2000, do arquivo de identificação de Lisboa, e residente no lugar da Boavista, lote 12, 2.º, esquerdo, Guimarães.

Joaquim Fernando Barbosa Castro, sócio n.º 24 090, casado, 50 anos, trabalhador na empresa Irmãos Magalhães, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 7888948, de 23 de Novembro de 1999, do arquivo de identificação do Porto, e residente no lugar de Marlães, Nespereira, Lousada.

Domingos Sousa Pereira, sócio n.º 78 712, casado, 41 anos, trabalhador na empresa GEOCIMENTA, L.da, portador do bilhete de identidade n.º 7880658, de 3 de Janeiro de 2003, do arquivo de identificação do Porto, e residente na Rua do Estádio, Rio Mau, Penafiel.

David Ribeiro Pinto, sócio n.º 72 858, casado, 50 anos, trabalhador na empresa HIDROSSOLO — Hidráulica de Subsolo, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 6796715, de 4 de Julho de 1997, do arquivo de identificação de Lisboa, e residente na Rua do Estádio, Rio Mau, Penafiel.

Joaquim Manuel Fonseca Mendes, sócio n.º 79 256, casado, 42 anos, trabalhador na empresa CONDURIL, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 7787441, de 16 de Outubro de 2001, do arquivo de identificação de Vila Real, e residente na Avenida do Dr. Manuel Arriaga, Edifício Jardim Douro, bloco 2, 3.º, direito, Peso da Régua.

Manuel Alfredo Costa Oliveira, sócio n.º 73 737, solteiro, 31 anos, trabalhador na empresa Manuel Jesus Couto, L.da, portador do bilhete de identidade n.º 11064120, de 21 de Janeiro de 2003, do arquivo de identificação de Lisboa, e residente na Rua de Paradelo de Baixo, 582, Pedroso, Vila Nova de Gaia.

Jorge Manuel Pereira Nunes, sócio n.º 80 388, solteiro, 30 anos, trabalhador na empresa SCAL — Sociedade de Construções Alberto Leal, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 11132567, de 24 de Junho de 2002, do arquivo de identificação de Lisboa, e residente em Quires, Vila Boa de Quires.

António Luz Loureiro, sócio n.º 81 820, casado, 42 anos, trabalhador na empresa SOMAGUE — Engenharia, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 9298694, de 22 de Maio de 2000, do arquivo de identificação do Porto, e residente na Rua do Giestal, 295, casa 7, Porto.

- Manuel de Sousa Pinto, sócio n.º 20 920, casado, 58 anos, trabalhador na empresa Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 3563383, de 2 de Fevereiro de 2005, do arquivo de identificação de Lisboa, e residente na Rua de Joaquim Ferreira, 134, Rio Tinto.
- Luís António Costa Pimentel Nascimento, sócio n.º 87 024, casado, 40 anos, trabalhador na empresa Mota-Engil, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 3485697, de 3 de Julho de 2003, do arquivo de identificação de Lisboa, e residente na Rua de José Manuel Carva, 10, Alijó.
- Fernando Francisco Campos, sócio n.º 68 269, casado, 37 anos, trabalhador na empresa Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 3876859, de 7 de Setembro de 2006, do arquivo de identificação do Porto, e residente na Rua do Monte, 598, Guifões, Matosinhos.
- José Ribeiro Pinto, sócio n.º 33 687, casado, 56 anos, trabalhador na empresa Construtora Abrantina, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 3542413, de 16 de Maio de 2004, do arquivo de identificação do Porto, e residente na Rua de José Martins Maia, 17, 2.º, direito, B, Vilar de Pinheiro, Vila do Conde.
- Artur Ilídio Pereira Afonso, sócio n.º 70 305, solteiro, 37 anos, trabalhador na empresa INDUFLEX — Indústria de Estofos, L.ª, portador do bilhete de identidade n.º 10927578, de 13 de Novembro de 2006, do arquivo de identificação de Lisboa, e residente na Rua do Agro de Baixo, 272, rés-do-chão, direito, Vila Nova de Gaia.
- António Meira Costa, sócio n.º 80 871, casado, 37 anos, trabalhador na empresa A. Alves Quelhas, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 10632040, de 14 de Dezembro de 2006, do arquivo de identificação de Lisboa, e residente na vereda 2 da Rua de D. Manuel II, 47, direito, frente, Vila Nova de Gaia.
- Crespim Azevedo Carvalho, sócio n.º 23 539, casado, 59 anos, trabalhador na empresa Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 3609918, de 4 de Novembro de 1999, do arquivo de identificação de Lisboa, e residente na Rua de Américo Carvalho, 191, Fânzeres, Gondomar.
- António Manuel Coelho Ferreira Araújo, sócio n.º 47 789, divorciado, 41 anos, trabalhador na empresa MARSILOP — Sociedade de Empreitadas, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 8654775, de 25 de Agosto de 2003, do arquivo de identificação de Lisboa, e residente na Rua do Padre Gaspar Porto Carrero, 141, Guifões.
- José Joaquim Cruz Ribeiro, sócio n.º 80 824, casado, 37 anos, trabalhador na empresa Djalme & Carvalho, L.ª, portador do bilhete de identidade n.º 9349166, de 2 de Fevereiro de 2003, do arquivo de identificação de Vila Real, e residente no lugar do Muro, Ramadas, Vila Marim, Vila Real.
- Evaristo Bonifácio Sousa, sócio n.º 34 950, casado, 57 anos, trabalhador na empresa Cooperativa de Produção dos Operários Pedreiros Portuenses, portador do bilhete de identidade n.º 7049832, de 1 de Março de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa, e residente na Rua de Sá e Melo, 736, Gueifães, Maia.
- José Américo Doreta, sócio n.º 86 319, casado, 48 anos, trabalhador na empresa Construções S. Jorge, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 8059980, de 7 de Fevereiro de 2000, do arquivo de identificação de Bragança, e residente em Sobreiro de Cima, Bragança.
- António José Silva Ferreira, sócio n.º 84 558, casado, 39 anos, trabalhador na empresa Manuel da Silva Jorge, L.ª, portador do bilhete de identidade n.º 8222307, de 28 de Outubro de 2005, do arquivo de identificação do Porto, e residente no Largo do Parque de Penamaior, 4, rés-do-chão, esquerdo, Penamaior.
- João França Magalhães, sócio n.º 25 405, casado, 51 anos, trabalhador na empresa Ana Maria Sequeira de Oliveira, L.ª, portador do bilhete de identidade n.º 6778759, de 26 de Outubro de 1999, do arquivo de identificação de Lisboa, e residente na Urbanização Bela Vista, bloco C, entrada 141, 1.º, direito, Gondomar.
- António Arlindo Costa Gomes, sócio n.º 84 047, casado, 33 anos, trabalhador na empresa VIEROMINHO Const. Revest., L.ª, portador do bilhete de identidade n.º 7880658, de 3 de Janeiro de 2003, do arquivo de identificação do Porto, e residente na Rua das Águas Férreas, 245, Laúndos, Póvoa de Varzim.
- Rui Joaquim Costa Rodrigues, sócio n.º 72 609, casado, 36 anos, ex-trabalhador da empresa GRANIDOURO, L.ª, portador do bilhete de identidade n.º 9634887, de 27 de Janeiro de 2004, do arquivo de identificação do Porto, e residente na Rua da Encosta do Rio, 114, rés-do-chão, Guifões, Matosinhos.
- Arménio Teixeira Mourão, sócio n.º 78 308, casado, 52 anos, trabalhador na empresa Djalme & Carvalho, L.ª, portador do bilhete de identidade n.º 3733615, de 23 de Abril de 2003, do arquivo de identificação de Lisboa, e residente em Cabril, Vila Real.
- Fernando Gonçalves Monteiro, sócio n.º 78 873, casado, 51 anos, trabalhador na empresa JAVIL — Anjos & Vilela, L.ª, portador do bilhete de identidade n.º 3798685, de 5 de Fevereiro de 2003, do arquivo de identificação de Vila Real, e residente em Abo-beleira, Mouçós, Vila Real.
- José da Rocha Grilo, sócio n.º 47 584, casado, 52 anos, trabalhador na empresa SOLUSEL — Sociedade Lusitana Obras Emp., L.ª, portador do bilhete de identidade n.º 6736211, de 4 de Julho de 1997, do arquivo de identificação de Braga, e residente no lugar da Caniçada, caixa postal 224, Caniçada.

Sind. dos Professores do Ensino Superior — Eleição em 2 de Maio de 2007 para o mandato de 2007-2011

Comissão directiva

- Presidente — Cassiano Maria Reimão, sócio n.º 71.
- Vice-presidente — Maria Teresa Maia Bento Amarelo Carrilho, sócia n.º 105.
- Secretária — Isabel Rodrigues Sanches da Fonseca, sócia n.º 54.
- Tesoureiro — Maria do Céu Henriques David, sócia n.º 18.
- Vogais:
- Marília Evangeliza Sota Favinha, sócia n.º 63;
- Rute Júlia Vieira da Rocha Beirante, sócia n.º 52.
- Vogal suplente — Hélia Gonçalves Pinto, sócia n.º 73.

Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte — Eleição realizada em 27 de Abril de 2007 para o triênio de 2007-2010.

- Antónia Eugénia da Silva Batista Pinto, portadora do bilhete de identidade n.º 6650881, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 28 de Novembro de 2006.
- António Martins Pereira da Cunha, portador do bilhete de identidade n.º 5939766, emitido pelo arquivo de identificação de Viana Castelo em 22 de Maio de 2001.
- Carla Julieta Sousa Rodrigues, portadora do bilhete de identidade n.º 9582850/8, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 10 de Fevereiro de 2006.
- Carla Marisa Costa Ferreira Silva, portadora do título de residência n.º P000001478, emitido pela DNR-Porto em 20 de Julho de 2006.
- Carla Susana Fernandes Ribeiro, portadora do bilhete de identidade n.º 11776680, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 18 de Abril de 2002.
- Crispim Guedes Pimenta, portador do bilhete de identidade n.º 9751756, emitido pelo arquivo de identificação do Porto em 7 de Fevereiro de 2002.
- Cristina Maria Peixoto Duarte Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 8551551, emitido pelo arquivo de identificação do Porto em 7 de Dezembro de 2001.
- Diana Maria Meira Rebelo Oliveira Vieira, portadora do bilhete de identidade n.º 8659451, emitido pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo em 1 de Julho de 1999.
- Eloísa Adelina Antónia da Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 15280747, emitido pelo arquivo de identificação de Braga em 12 de Janeiro de 2007.
- Ema Paula dos Santos Oliveira, portadora do bilhete de identidade n.º 8594746, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 30 de Setembro de 2003.
- Fátima Graciete da Silva Morais, portadora do bilhete de identidade n.º 11662962, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 18 de Abril de 2007.
- Francisco Manuel Lopes Figueiredo, portador do bilhete de identidade n.º 5779700, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 15 de Janeiro de 1999.
- Isaías Garcia dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 11071233, emitido pelo arquivo de identificação do Porto em 24 de Setembro de 2002.
- Ismael Silvino Rebelo Mata, portador do bilhete de identidade n.º 7040128, emitido pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo em 4 de Novembro de 2004.
- Jacob Reimberg da Silva, portador do título de residência n.º P000505080, emitido pelo arquivo da DNR-Porto em 28 de Dezembro de 2005.
- Joaquim de Freitas Mendes, portador do bilhete de identidade n.º 7644913, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 3 de Julho de 2003.
- Joaquim Nelson Vasquez y Leite, portador do passaporte n.º Y557708, emitido pelo Consulado de Espanha no Porto em 26 de Julho de 2001.
- José António Miranda Freitas, portador do bilhete de identidade n.º 7031040, emitido pelo arquivo de identificação do Porto em 5 de Novembro de 1999.
- José Joaquim Borges Amorim, portador do bilhete de identidade n.º 6553893, emitido pelo arquivo de identificação do Porto em 14 de Março de 2002.
- Licínia Marta Sousa Viegas Alves, portadora do bilhete de identidade n.º 11483472, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 3 de Julho de 2006.
- Manuel Rodrigues Souto, portador do bilhete de identidade n.º 5836877, emitido pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo em 26 de Janeiro de 1998.
- Margarida Lurdes Afonso Fernandes, portadora do bilhete de identidade n.º 9756286, emitido pelo arquivo de identificação de Bragança em 6 de Julho de 2001.
- Margarida Maria Ferreira Pacheco, portadora do bilhete de identidade n.º 11677239, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 14 de Fevereiro de 2003.
- Maria Adelaide Pinto Rodrigues, portadora do bilhete de identidade n.º 5702139, emitido pelo arquivo de identificação do Porto em 13 de Outubro de 1999.
- Maria Albertina Correia Ferreira, portadora do bilhete de identidade n.º 9104911, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 18 de Outubro de 2004.
- Maria Alice da Fonseca Teixeira Monteiro, portadora do bilhete de identidade n.º 3905433, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 26 de Junho de 2002.
- Maria Cândida Barbosa da Silva Carvalho, portadora do bilhete de identidade n.º 5821768, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 10 de Setembro de 1998.
- Maria Fátima Vieira Moutinho, portadora do bilhete de identidade n.º 6609461, emitido pelo arquivo de identificação de Vila Real em 18 de Outubro de 2004.
- Maria Fernanda Ferreira Silva Moreira, portadora do bilhete de identidade n.º 12168001, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 25 de Fevereiro de 2004.
- Maria Filomena Leal Ribeiro, portadora do bilhete de identidade n.º 5977858, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 15 de Novembro de 1999.
- Maria Luísa Loureiro da Silva Pinto, portadora do bilhete de identidade n.º 8808014, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 11 de Outubro de 2002.
- Maria Manuela Mesquita da Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 9305371, emitido pelo arquivo de identificação de Braga em 2 de Junho de 2006.
- Maria de Nazaré Soares Pinto, portadora do bilhete de identidade n.º 11757418, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 24 de Novembro de 2004.
- Paula Renata Lopes, portadora do bilhete de identidade n.º 9916203, emitido pelo arquivo de identificação de Vila Real em 26 de Junho de 2002.
- Ramiro António da Silva Dias, portador do bilhete de identidade n.º 11113173, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 22 de Junho de 2005.
- Rita Pereira dos Santos Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 5985320, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 10 de Março de 2004.
- Rosa Bela Silva Pinheiro Marques Costa, portadora do bilhete de identidade n.º 8187075, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 18 de Julho de 2002.
- Sónia Patrícia Lemos Oliveira Seixas, portadora do bilhete de identidade n.º 11719385, emitido pelo arquivo de identificação do Porto em 18 de Março de 2004.
- Vera Alexandra Borges Azevedo, portadora do bilhete de identidade n.º 12617627, emitido pelo arquivo de identificação de Vila Real em 17 de Outubro de 2005.
- Luísa de Jesus Gomes Vaz, portadora do bilhete de identidade n.º 8189448, emitido pelo arquivo de identificação de Bragança em 19 de Março de 2001.
- Teresa Maria Pinto Ribeiro Pereira, portadora do bilhete de identidade n.º 8141262, emitido pelo arquivo de identificação de Vila Real em 2 de Setembro de 2002.

Virgínia Rosalina Lino Martins Ferreira, portadora do bilhete de identidade n.º 11090612, emitido pelo arquivo de identificação do Porto em 3 de Maio de 2005.

Maria José Real Santa Cruz, portadora do bilhete de identidade n.º 3681225, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 5 de Novembro de 2002.

Fernando Rodrigues Soares, portador do bilhete de identidade n.º 13842630, emitido pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo em 13 de Junho de 2005.

**União dos Sind. de Angra do Heroísmo
Eleição em 19 de Janeiro de 2007
para o quadriénio de 2007-2010**

Direcção

Efectivos:

Manuel Dinis Azevedo, portador do bilhete de identidade n.º 5402826, técnico profissional.

Maria Leonor Correia de Meneses Melo, portadora do bilhete de identidade n.º 6286649, educadora de infância.

José Júlio Freitas Pendão, portador do bilhete de identidade n.º 7791882, fiscal de obras.

Ricardo Henrique Dias Toste, portador do bilhete de identidade n.º 9841099, mecânico de manutenção.

Victor Nélon Garcia da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 10346321, operário de laboratório.

José Victor Sousa Costa, portador do bilhete de identidade n.º 1268234, técnico de exploração postal.

Mário Paulo Dias Aguiar Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 8134975, apontador de pescado.

Suplentes:

Abel Fernando Costa da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 5253251, tipógrafo de imprensa.

José Henrique Correia, portador do bilhete de identidade n.º 4696190, auxiliar de acção educativa.

Benvinda de Fátima Lima Gomes Santos, portadora do bilhete de identidade n.º 9913104, assistente administrativa especialista.

Registado em 11 de Abril de 2007, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1, a fl. 2, do livro n.º 1.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

**ACAP — Assoc. do Comércio Automóvel
de Portugal — Alteração**

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada no dia 20 de Fevereiro de 2007, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2001.

CAPÍTULO I

**Denominação e natureza, sede, âmbito,
objectivos e atribuições**

Artigo 1.º

Denominação e natureza

A ACAP — Associação do Comércio Automóvel de Portugal é uma associação de direito privado, sem fins

lucrativos e que, de acordo com o regime jurídico das associações empresariais, se rege pelos presentes estatutos. Esta Associação resultou da fusão do Grémio do Comércio Automóvel do Sul e do Grémio dos Importadores, Agentes e Vendedores de Automóveis do Norte.

Artigo 2.º

Sede e delegações

1 — A Associação tem a sua sede em Lisboa. No caso de esta ser transferida para fora do concelho de Lisboa, esta deliberação terá de ser tomada em assembleia geral.

2 — Poderão ser criadas delegações ou representações regionais em qualquer local do território nacional ou de países da União Europeia.

3 — A Associação poderá, por deliberação da assembleia geral, realizar protocolos de representação com outras associações ou instituições congéneres, tendo em vista a defesa dos interesses dos seus associados.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — A Associação é constituída pelas pessoas singulares ou colectivas que, agrupadas nos termos dos presentes estatutos, se dediquem ao comércio, reparação, serviços afins e construção de veículos automóveis, máquinas agrícolas, máquinas industriais, pneus, peças e acessórios, reboques, motociclos, assim como actividades conexas.

2 — O conceito de pessoa colectiva referido no número anterior abrange as filiais, delegações e agências legalmente constituídas em território português, de empresas ou organizações com sede no estrangeiro que se dediquem àquele comércio e serviço.

Artigo 4.º

Objecto genérico

A Associação tem por objecto:

- a) Contribuir para o harmonioso desenvolvimento das actividades incluídas no seu âmbito;
- b) Desenvolver um espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus membros.

Artigo 5.º

Atribuições

1 — Compete em especial à Associação:

- a) Assegurar a representação das actividades incluídas no seu âmbito:
 - Junto das entidades públicas nacionais e estrangeiras;
 - Junto de quaisquer outras organizações nacionais e estrangeiras;
 - Junto da opinião pública e órgãos de comunicação social;
 - Junto das organizações sindicais, nomeadamente negociando a contratação colectiva para o sector automóvel;
- b) Estudar, divulgar e defender todos os assuntos que interessem às actividades incluídas no seu âmbito, designadamente os que se prendem com os aspectos jurídico, fiscal, económico e social;
- c) Organizar e manter serviços destinados a apoiar as actividades e interesses dos seus associados;
- d) Promover as actividades incluídas no seu âmbito, designadamente feiras, congressos e seminários;
- e) Constituir e administrar fundos nos termos que forem regulamentados;
- f) Estudar e defender os interesses das empresas do sector de forma a garantir-lhes o adequado apoio;
- g) Promover e divulgar a qualidade e a ética na relação entre as empresas e destas com o mercado;
- h) Efectuar cursos de formação.

2 — A prossecução de uma parte destes fins poderá ser transferida para estruturas associativas de representatividade ou âmbito mais latos.

CAPÍTULO II

Aquisição e perda de qualidade de associado, seus direitos e deveres

Artigo 6.º

Categorias de associados

1 — Estão previstas três categorias de associados:

Efectivos — podem ser associados efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que exerçam ou representem no território nacional qualquer das actividades referidas no artigo 3.º;

Aderentes — podem ser associados aderentes as pessoas, singulares ou colectivas, que, não estando especificamente incluídas na categoria de associados efectivos, tenham interesses ligados ou conexas às actividades referidas no artigo 3.º ou que, pelos seus conhecimentos e especialidades, possam ser elementos de cooperação e se integrem nos objectivos da Associação;

Honorários — as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços às actividades incluídas no âmbito da Associação ou à própria Associação.

2 — A designação de associados honorários compete à assembleia geral, sob proposta da direcção, ou de, pelo menos, 20 associados efectivos.

Artigo 7.º

Aquisição da qualidade de associado

1 — A aquisição da qualidade de associado efectivo verifica-se com a aceitação pela comissão executiva da divisão do pedido de inscrição.

2 — No caso de não existir uma divisão própria, o pedido deverá ser submetido à direcção.

3 — A aquisição da qualidade de associado aderente verifica-se com a aceitação pela direcção do respectivo pedido de inscrição.

4 — A Associação poderá recusar a admissão do candidato desde que ele não satisfaça as condições impostas por lei, pelos presentes estatutos ou pelos regulamentos da Associação.

5 — A recusa da admissão será comunicada pela direcção ao candidato, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a partir da data do registo da entrada da candidatura.

6 — Da recusa de admissão cabe recurso para a assembleia geral, a interpor pelo candidato no prazo de 15 dias úteis a partir da data da recepção da respectiva comunicação.

Artigo 8.º

Direitos dos associados

- 1 — São direitos dos associados:
 - a) Beneficiar dos serviços e das iniciativas da Associação;
 - b) Usufruir dos fundos constituídos pela Associação, de acordo com a respectiva finalidade, nos termos que vierem a ser regulamentados;
 - c) Fazer-se representar pela Associação, ou por estrutura associativa de maior representatividade ou âmbito mais lato em que aquela delegue, perante os organismos patronais e sindicais, nacionais ou estrangeiros, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente no domínio das relações colectivas de trabalho;
 - d) Frequentar a sede da Associação e suas dependências, a sua biblioteca, consultar livros, revistas e demais elementos de estudo;
 - e) Utilizar os serviços da Associação, nas condições que forem estabelecidas;
 - f) Receber um cartão de associado, até seis meses após a inscrição na Associação.
- 2 — São direitos exclusivos dos sócios efectivos:
 - a) Tomar parte nas assembleias gerais;
 - b) Elegerem e serem eleitos para qualquer cargo da Associação, não podendo, contudo, ser eleitos para mais de um órgão social;
 - c) Subscrever listas de candidaturas aos órgãos da Associação.

Artigo 9.º

Deveres dos associados

- 1 — São deveres de todos os associados:
 - a) Contribuir financeiramente para a Associação, nos termos previstos nestes estatutos e nos regulamentos em vigor;
 - b) Participar nas actividades da Associação;
 - c) Cumprir as disposições regulamentares e estatutárias e os compromissos assumidos em sua representação pela Associação;
 - d) Não proferir declarações públicas que prejudiquem a imagem, o bom nome e os interesses da Associação e dos órgãos sociais;
 - e) Fornecer todos os elementos necessários à elaboração de estatísticas e relatórios com interesse para a Associação ou para a actividade em geral;
 - f) Comunicar, por escrito, no prazo de 30 dias as alterações dos pactos sociais, dos corpos gerentes ou quaisquer outras, que tenham implicações na sua representação na Associação;
 - g) Devolver os elementos identificadores da sua condição de associado, em caso de perda da qualidade.
- 2 — São deveres dos associados efectivos:
 - a) Desempenhar os cargos para que foram eleitos;
 - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - c) Inscrever-se na divisão correspondente à sua actividade.

Artigo 10.º

Suspensão dos direitos dos associados

Ficam suspensos dos seus direitos associativos:

- a) Os associados que, depois de avisados, continuarem em débito à Associação por período superior a 30 dias, até ao pagamento integral;
- b) Os associados a quem for aplicada a pena de suspensão.

Artigo 11.º

Perda de qualidade de associado

1 — Perdem a qualidade de associado:

- a) Os associados que se demitirem;
- b) Os associados que sejam demitidos pela direcção por incumprimento dos seus deveres ou por deixarem de merecer a confiança ou o respeito dos demais associados pelas atitudes ou acções manifestadas ou praticadas e que sejam atentatórias do prestígio da Associação;
- c) Os associados que deixarem de reunir as condições estabelecidas para a admissão.

2 — Das deliberações previstas nas alíneas b) e c) cabe recurso para a assembleia geral, que se pronunciará na primeira reunião que tiver lugar.

3 — A perda da qualidade de associado não isenta da obrigação de pagamento das contribuições financeiras para a Associação até ao mês da perda da qualidade.

4 — O disposto no número anterior aplica-se também aos casos de demissão em uma ou mais secções.

CAPÍTULO III

Regime disciplinar

Artigo 12.º

Infracções disciplinares

Constituem infracção disciplinar por parte do associado as suas acções ou omissões contrárias aos deveres indicados no artigo 9.º e às regras estabelecidas nos estatutos, nos regulamentos internos, ou deliberadas pelos órgãos administrativos da Associação em conformidade com a lei.

Artigo 13.º

Penas disciplinares

1 — Às infracções disciplinares são aplicáveis as seguintes penas:

- a) Mera advertência;
- b) Advertência registada;
- c) Censura;
- d) Multa até ao montante da quotização de cinco anos;
- e) Suspensão dos direitos sociais até seis meses;
- f) Demissão da Associação.

2 — As penas disciplinares serão aplicadas em proporção da gravidade e do número de infracções.

3 — A pena de demissão é reservada para os casos de grave violação dos deveres fundamentais do associado.

Artigo 14.º

Processo disciplinar

1 — Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o associado seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa, no prazo máximo de 15 dias úteis, que, só em casos excepcionais, poderá ser prorrogado, e sem que desta, quando apresentada tempestivamente, e das provas produzidas, se haja tomado conhecimento.

2 — As notificações deverão ser feitas por carta registada com aviso de recepção.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

Artigo 15.º

Órgãos sociais

1 — São órgãos sociais a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A duração dos mandatos é de três anos, coincidindo com os anos civis correspondentes, sem prejuízo da continuação do exercício até à tomada de posse dos novos órgãos sociais eleitos, salvo o disposto no n.º 3 do artigo 16.º O cargo de presidente da direcção não poderá ser exercido consecutivamente por período de tempo superior a dois mandatos.

3 — Na direcção, os representantes indicados pelos associados efectivos terão de ser obrigatoriamente seus administradores ou gerentes, com poderes de representatividade devidamente expressos em carta a dirigir ao presidente da direcção.

4 — Salvo as inerências estatutárias, nenhum associado poderá estar representado em mais de um dos órgãos eleitos pelo mesmo órgão eleitoral.

Artigo 16.º

Destituição dos órgãos sociais

1 — A direcção, o conselho fiscal e a mesa da assembleia geral podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação, em escrutínio secreto, da respectiva assembleia geral.

2 — A deliberação prevista no n.º 1, para ser válida, carece de ser aprovada, pelo menos, por 20% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

3 — Quando a destituição recair sobre a direcção, a assembleia geral deverá, na mesma sessão, marcar uma data para nova eleição no prazo máximo de 60 dias a partir da data da destituição e eleger uma comissão de gestão que assegure o normal funcionamento da Associação até à tomada de posse da nova direcção.

Artigo 17.º

Eleições

1 — As eleições para os órgãos associativos são ordinárias e extraordinárias. As ordinárias destinam-se a eleger os órgãos associativos para o mandato completo; as extraordinárias visam substituir a totalidade ou parte dos membros dos diferentes órgãos associativos, no caso de destituição, demissão, falta ou impedimento definitivo para completar o mandato em que ocorrem.

2 — As eleições ordinárias terão lugar no 1.º trimestre do 1.º ano civil do mandato a que dizem respeito.

3 — As eleições serão obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.

Artigo 18.º

Candidaturas

1 — As listas de candidaturas para os órgãos sociais elegíveis em assembleia geral deverão ser subscritas ou conjuntamente pela direcção e pelas divisões ou, pelo menos, por 5% dos associados efectivos, não podendo cada associado subscrever mais de uma lista.

2 — As listas apresentadas deverão incluir candidatos para todos os órgãos a eleger em assembleia geral conforme o regulamento interno.

3 — As listas referidas no n.º 1 serão presentes ao presidente da mesa da assembleia geral até 10 dias antes do acto eleitoral.

4 — Até ao 6.º dia anterior ao acto eleitoral, a mesa elaborará e mandará afixar na sede uma relação das candidaturas aceites e da qual constarão os nomes dos candidatos, os associados que representam e os órgãos e cargos para que são propostos.

Artigo 19.º

Da direcção

1 — A direcção é composta pelo presidente da Associação, por dois vice-presidentes e por dois vogais. Na primeira reunião da direcção que tiver lugar, será cooptado, de entre os membros eleitos, aquele que desempenhará as funções de tesoureiro.

2 — Dos cinco membros da direcção, quatro serão membros da comissão executiva de cada uma das divisões.

3 — Quando o associado que seja pessoa colectiva retire o mandato conferido a um seu representante, competirá ao associado nomear outro representante. Em caso de não ratificação pela direcção do novo representante, caberá à direcção deliberar se a vaga permanecerá aberta ou se haverá eleição específica para o seu preenchimento.

4 — O regulamento interno disciplinará os processos de eleição para a direcção e de designação provisória de novos membros nos casos de abertura de vagas.

Artigo 20.º

Competência do presidente da Associação

1 — Compete ao presidente da Associação:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo delegar os seus poderes de representação noutra pessoa;
- b) Convocar a direcção e presidir às suas reuniões com voto de qualidade;
- c) Promover a coordenação dos diversos sectores de actividade da Associação e orientar superiormente os respectivos serviços;
- d) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos.

2 — Aos vice-presidentes da Associação compete em especial cooperar com o presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e exercer as funções que este neles delegar.

Artigo 21.º

Competência e atribuições da direcção

1 — Compete, nomeadamente, à direcção:

- a) Gerir e representar a Associação;
- b) Elaborar, anualmente, o relatório e contas do exercício;
- c) Assegurar os contactos com as entidades governamentais;
- d) Definir a política de pessoal da Associação;
- e) Criar ou extinguir delegações e qualquer forma de representação social;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- g) Admitir associados nos termos previstos no n.º 2 do artigo 7.º;
- h) Fixar, ouvidas as divisões, as quotas e os níveis de contribuição para os fundos da Associação;
- i) Aplicar sanções, nos termos do regulamento interno;
- j) Transferir para estruturas associativas de mais ampla representatividade parte das atribuições constantes do artigo 5.º, conforme previsto no seu n.º 2;
- l) Contrair empréstimos em nome da Associação, com o parecer favorável do conselho fiscal;
- m) Aprovar o regulamento interno da Associação;
- n) Criar ou participar em sociedades, com o parecer prévio do conselho fiscal;
- o) Celebrar protocolos institucionais;
- p) Adquirir ou alienar bens imóveis, com o parecer prévio do conselho fiscal;
- q) Dar de arrendamento os bens imóveis pertencentes à Associação, assim como tomar de arrendamento os bens imóveis necessários ao desenvolvimento das actividades da Associação;
- r) Coordenar a política de comunicação da Associação;
- s) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos;
- t) Criar comissões especializadas nos termos do artigo 30.º, n.º 3;
- u) Aprovar os planos de actividades das divisões.

2 — A direcção pode delegar os seus poderes de representação em terceiro, desde que devidamente mandatado.

Artigo 22.º

Reuniões e vinculação

1 — A direcção reunirá, pelo menos, de três em três meses.

2 — A Associação obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros da direcção, ou de um membro da direcção e de um procurador, com poderes para o acto;
- b) Nos actos que envolvam responsabilidade financeira, uma das assinaturas terá de ser do tesoureiro ou de quem o substitua.

Artigo 23.º

Do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por um presidente e três vogais, um dos quais é suplente.

Artigo 24.º

Competências

Ao conselho fiscal compete:

- a) Examinar a escrita, conferir os valores de caixa e fiscalizar os actos de administração financeira;
- b) Dar parecer sobre o orçamento ordinário de cada exercício e sobre os orçamentos suplementares;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas de cada exercício;
- d) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos;
- e) Examinar o relatório do auditor;
- f) Dar parecer sobre as aquisições e alienações de bens imóveis.

Artigo 25.º

Funcionamento

O conselho fiscal reúne em sessão ordinária uma vez em cada trimestre e a título extraordinário sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido da direcção.

Artigo 26.º

Da assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída pelos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Artigo 27.º

Competências

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Discutir e votar anualmente o relatório da direcção e as contas;
- c) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos;

- d) Aprovar os regulamentos internos da Associação que não sejam da competência específica de outro órgão;
- e) Apreciar a aplicação de sanções pela direcção;
- f) Aprovar a transferência da sede da Associação, no caso de esta ser transferida para fora do concelho de Lisboa;
- g) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos.

Artigo 28.º

Convocatória e agenda

A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral deverá ser feita por meio de aviso postal e de anúncio em jornal diário de Lisboa e do Porto em que se indiquem o local, o dia, a hora e a agenda de trabalhos; o aviso e os anúncios serão divulgados com a antecedência mínima de 8 dias, salvo tratando-se de assembleias eleitorais ou para alterações dos estatutos, em que a antecedência será de 20 dias.

Artigo 29.º

Reuniões

1 — A assembleia geral reúne no 1.º trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada por iniciativa da direcção, do conselho fiscal, de pelo menos três divisões ou a requerimento de não menos de 5% do número de associados.

2 — A assembleia geral só pode funcionar à hora marcada desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade do número dos seus membros; meia hora mais tarde, funcionará com qualquer número de presenças.

3 — Qualquer associado poderá representar outro associado, mas sendo o número de representações limitado a cinco.

4 — As reuniões da assembleia geral terão lugar, em princípio, na localidade da sede da Associação, podendo o presidente da mesa determinar que as reuniões extraordinárias se realizem em qualquer outro local do País.

CAPÍTULO V

Das divisões, das comissões executivas das divisões e do conselho estratégico

Artigo 30.º

Divisões

1 — Existem as seguintes divisões:

- a) Divisão de Construtores de Veículos Automóveis e seus representantes, composta por um conselho estratégico, onde tem assento o mais alto responsável da empresa, entendendo-se como tal o seu presidente ou director-geral. O conselho estratégico terá uma comissão executiva de sete membros, a qual será eleita em reunião plenária daquele órgão;
- b) Divisão de Retalho Automóvel, composta por um conselho associativo, onde têm assento os

- presidentes das associações de concessionários, ou seus representantes, assim como os membros da comissão executiva da Divisão. O presidente da Divisão é, igualmente, presidente do conselho associativo. A Divisão terá uma comissão executiva, nos termos do n.º 2 deste artigo;
- c) Divisão de Máquinas Agrícolas e Industriais;
- d) Divisão de Peças e Acessórios Independentes.

2 — Em cada divisão existirá uma comissão executiva, definida nos termos do artigo 31.º

3 — As divisões poderão criar comissões especializadas, sem carácter permanente, para acompanhamento de temas específicos da actividade, com funcionamento e composição que julgar convenientes. A comissão especializada, na sua primeira reunião, definirá o seu modo de funcionamento no que respeita, designadamente, à coordenação das reuniões.

4 — As divisões terão competência em todas as matérias relativas às actividades que representam e submeterão à aprovação da direcção os seus regulamentos privativos, assim como os planos anuais de actividades.

Artigo 31.º

Comissões executivas das divisões

1 — Cada comissão executiva da divisão será composta por um número ímpar de membros, com um máximo de sete, e reunirá, pelo menos, de três em três meses.

2 — Os membros da comissão executiva serão eleitos em plenário eleitoral das respectivas divisões. Da lista constará o seu presidente.

3 — Compete à comissão executiva da divisão:

- a) Orientar e coordenar as actividades da divisão;
- b) Elaborar o regulamento privativo das divisões e zelar pelo seu cumprimento;
- c) Criar comissões especializadas para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 30.º;
- d) Convocar as reuniões da comissão executiva e os respectivos plenários da divisão, assim como coordenar os seus trabalhos;
- e) Manter a direcção informada das actividades desenvolvidas.

Artigo 32.º

Competência dos plenários das divisões

Compete aos plenários das divisões:

- a) Eleger a respectiva comissão executiva de acordo com o n.º 2 do artigo 31.º;
- b) Emitir parecer ou deliberar sobre assuntos que a respectiva comissão executiva submeta à consulta e prestar informações que lhe forem solicitadas;
- c) Submeter à consideração da direcção, com prévio conhecimento às comissões, assuntos e iniciativas respeitantes às actividades nelas agrupadas;

- d) Coordenar e harmonizar os interesses comuns dos respectivos membros;
- e) Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO VI

Administração financeira, orçamento e contas

Artigo 33.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 34.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias;
- b) As quotas;
- c) Quaisquer outros rendimentos, benefícios, donativos ou contribuições permitidos por lei.

Artigo 35.º

Despesas

As despesas da Associação são as que resultam do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos e todas as outras indispensáveis para a completa realização dos seus fins.

Artigo 36.º

Orçamentos

1 — Anualmente, serão elaborados o orçamento ordinário e os orçamentos suplementares necessários para assegurar o cabimento das despesas a efectuar.

2 — Os orçamentos devem conter, por verbas separadas, o montante correspondente às receitas e despesas previsíveis para cada ano de exercício.

Artigo 37.º

Contas

1 — A direcção submeterá, anualmente, até 31 de Março à assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, o relatório e as contas da gerência do ano anterior.

2 — O saldo da conta de gerência terá a aplicação deliberada pela assembleia geral.

3 — Os fundos de reserva da Associação só poderão ser movimentados com autorização da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Alteração dos estatutos

Artigo 38.º

Alteração dos estatutos

1 — Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de três quartos dos votos cor-

respondentes aos associados presentes ou representados em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2 — O texto das alterações propostas deverá ser enviado com a convocatória da assembleia que o apreciará.

CAPÍTULO VIII

Dissolução e liquidação

Artigo 39.º

Dissolução e liquidação

1 — A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação tomada com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

2 — A assembleia geral que votar a dissolução designará os liquidatários e os prazos de liquidação, bem como o destino do património.

Registados em 15 de Maio de 2007, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 51/2007, a fl. 72 do livro n.º 2.

ANERH — Assoc. Nacional das Empresas de Recursos Humanos — Rectificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2007, foi publicada a alteração aos estatutos da Associação em epígrafe.

Considerando que a aludida publicação enferma de incorrecções, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, na p. 1313, onde se lê «ANERH — Associação Nacional das Empresas de Recursos Humanos Alimentação» deve ler-se «ANERH — Associação Nacional das Empresas de Recursos Humanos».

ACICP — Assoc. Comercial e Industrial do Concelho de Paredes — Alteração

Alteração dos estatutos aprovados em assembleia geral ordinária realizada em 30 de Janeiro de 2007.

Regulamento interno

Preâmbulo

1.º

Finalidades

O presente regulamento interno tem por fim completar os estatutos da ACICP — Associação Comercial e Industrial do Concelho de Paredes, desenvolvendo e especificando os vários aspectos da sua vida interna e externa.

Da organização interna

2.º

Serviços e departamentos

Tendo em vista a prossecução dos seus fins gerais e específicos, a ACICP disporá de funcionários e serviços divididos nos seguintes cinco departamentos ou secções:

- a) Departamento Administrativo e de Atendimento ao Público — DAAP;
- b) Departamento de Contabilidade e Fiscalidade — DCF;
- c) Departamento Jurídico e Contencioso — DJC;
- d) Departamento de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial — DADE;
- e) Departamento de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho — DSHST.

§ único. Os identificados departamentos ou secções têm funcionamento tendencialmente independente, sendo todos eles coordenados, interna e externamente, pelo secretário-geral, o qual responde perante a direcção.

3.º

DAAP — Departamento de Administrativo e de Atendimento ao Público

Compete ao DAAP — Departamento de Administrativo e de Atendimento ao Público:

- a) Atender e esclarecer os associados ou visitantes, na sede da ACICP, encaminhando-os para outros departamentos, se tal se mostrar necessário e conveniente;
- b) Receber e enviar correspondência, com passagem directa pelo secretário-geral;
- c) Proceder a pagamentos e recebimentos, dentro das funções normais de caixa;
- d) Receber e processar inscrições de associados, bem como as respectivas jóias e quotas, além do competente cartão de associado;
- e) Tratar e processar licenciamentos e alvarás, acompanhando o respectivo processamento junto da Câmara Municipal e governo civil;
- f) Tratar e processar os pedidos de certificados de admissibilidade e denominação, bem como de cartões de empresário, feirante e vendedor ambulante;
- g) Processar e entregar tabelas e horários de trabalho e de funcionamento;
- h) Fazer e entregar requerimentos e reclamações simples;
- i) Tratar e processar inscrições de estabelecimentos, assim como da regularização dos respectivos cadastros;
- j) Fazer e manter em dia o arquivo geral da ACICP;
- l) Tratar de tudo o que se relacione com o bom atendimento dos associados e visitantes.

§ único. Os serviços identificados nas alíneas e) a i), inclusive, destinam-se unicamente a associados, só a eles podendo ser oferecidos.

4.º

DCF — Departamento de Contabilidade e Fiscalidade

Compete ao DCF — Departamento de Contabilidade e Fiscalidade:

- a) Tratar e processar escritas, desde as de contabilidade organizada às de regime normal mensal e trimestral, passando pelas de regime de isenção e de regime especial de pequenos retalhistas;
- b) Prestar informações contabilísticas e fiscais;
- c) Processar e tratar inícios de actividade, bem como tudo o que se relacione com serviços de IVA, IRS, IRC e segurança social;
- d) Fazer e manter em dia o arquivo contabilístico;
- e) Tratar e acompanhar tudo o que se relacione com contencioso fiscal;
- f) Fazer e manter actualizada a contabilidade da ACICP.

§ único. Os serviços constantes deste Departamento só podem ser prestados a associados.

5.º

DJC — Departamento Jurídico e de Contencioso

Compete ao DJC — Departamento Jurídico e de Contencioso:

- a) Prestar assessoria jurídica aos outros departamentos, bem como aos órgãos sociais da ACICP;
- b) Prestar apoio jurídico, judicial e contencioso aos associados;
- c) Prestar assessoria jurídica em negociações de contratos colectivos de trabalho em que intervenha a ACICP;
- d) Fazer e manter em dia o arquivo do contencioso.

§ único. Os serviços constantes deste Departamento só podem ser prestados a associados, além dos órgãos sociais da colectividade.

6.º

DADE — Departamento de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial

Compete ao DADE — Departamento de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial:

- a) Promover, acompanhar e tratar tudo o que se relacione com formação profissional;
- b) Assegurar um conhecimento sempre actualizado dos vários programas governamentais e comunitários com interesse para a ACICP e seus associados, disso informando atempadamente os interessados;
- c) Fazer e publicar, em períodos certos e constantes, um boletim informativo da ACICP;
- d) Acompanhar e promover eventos com interesse para a colectividade e seus associados;
- e) Prestar assistência técnica aos associados, nas áreas do comércio, indústria e serviços;
- f) Informar e esclarecer os associados nas áreas de *marketing* e publicidade.

6.º-A

DHSST — Departamento de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho

Compete ao DHSST — Departamento de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho:

- a) Atender e informar os associados;
- b) Apoiar os associados no preenchimento dos formulários e nos respectivos processos legais;
- c) Proceder à elaboração de contratos;
- d) Proceder à organização dos processos de medicina no trabalho, nomeadamente marcar as consultas, prestar assistência à médica do trabalho e recepcionar e tratar informaticamente os dados referentes aos trabalhadores;
- e) Prestar o serviço de higiene e segurança no trabalho;
- f) Apoiar e elaborar, dentro das suas competências, os processos de licenciamento industrial;
- g) Efectuar visitas de diagnóstico e autocontrolo;
- h) Propor protocolos.

7.º

Alteração de funções

Todas as funções atribuídas aos vários departamentos podem ser aumentadas ou diminuídas em casos pontuais e específicos pela direcção da ACICP.

8.º

Organigrama do pessoal

A distribuição e hierarquização dos funcionários dentro de cada departamento ou secção constará de um organigrama aprovado pela direcção da ACICP.

Secretário-geral

9.º

Atribuições do secretário-geral

1 — Os serviços da ACICP serão dirigidos pela direcção e coordenados e apoiados por um funcionário superior, qualificado com a categoria de secretário-geral e da confiança da direcção, ao qual incumbe especialmente:

- a) Colaborar e apoiar a acção dos órgãos sociais da ACICP, preparando reuniões e lavrando as respectivas actas;
- b) Coordenar as actividades dos vários departamentos da ACICP, através de permanente contacto com as respectivas chefias, transmitindo directrizes da direcção e sendo portador perante esta das respostas e dificuldades de cada departamento;
- c) Dinamizar e executar as actividades da ACICP, segundo a política e a orientação definidas pela direcção;
- d) Apoiar e auxiliar os associados na resolução dos seus problemas e pretensões, prestando os esclarecimentos que estiverem ao seu alcance e estabelecendo, sempre que necessário, os pertinentes contactos com os serviços competentes;

- e) Organizar e manter actualizados os processos individuais dos funcionários;
- f) Elaborar o plano de férias anual de todos os funcionários, em consonância com as chefias dos departamentos, que submeterá à apreciação e deliberação da direcção;
- g) Superintender na feitura e distribuição do boletim informativo da ACICP, sempre sob a superior orientação da direcção;
- h) Zelar pela conservação e correcta utilização dos bens móveis e imóveis, organizando e mantendo actualizado o inventário de todo o património da ACICP.

2 — O secretário-geral será responsável, perante os órgãos sociais, pela observância das disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis à actividade da ACICP.

3 — O secretário-geral poderá receber da direcção delegação de competência para despachar assuntos concretos relativos à actividade da ACICP, bem como quanto à assinatura de documentos de mero expediente.

Dos associados

10.º

Admissão

O pedido de admissão de associado deverá ser apresentado pelo interessado nos serviços competentes da Associação (DAAP), sendo por estes processado e de seguida remetido ao secretário-geral, que o fará presente na reunião ordinária seguinte da direcção, para a competente deliberação.

a) A admissão só poderá ser recusada se o candidato a associado não preencher os requisitos estatutários e do presente regulamento.

b) Da rejeição ou admissão será dado conhecimento ao proponente no prazo de oito dias.

c) O candidato rejeitado que recorrer à assembleia geral e for também por esta rejeitado só poderá apresentar nova candidatura a associado da ACICP desde que comprove ter entretanto preenchido ou eliminado as causas da rejeição.

11.º

Aquisição e perda de direitos

O candidato admitido só adquire direitos de associado quando efectuar o pagamento da jóia de inscrição e das quotas dos seis meses posteriores à data da admissão, o que terá de verificar-se nos 30 dias subsequentes à comunicação da sua admissão, sob pena de esta ser cancelada.

§ único. O sócio que tiver perdido a qualidade de sócio perde igualmente o direito ao património social.

12.º

Podereis de representação

O candidato admitido que seja pessoa colectiva designará de entre os seus representantes legais aquele que o representará perante a ACICP, devendo essa indicação

constar de documento autêntico ou autenticado pelos serviços da Associação, mas podendo tal representante ser substituído a todo o tempo por documento idêntico da mesma pessoa colectiva.

§ único. O associado pessoa singular poderá igualmente designar representante seu perante a ACICP, mediante documento autêntico ou autenticado pelos serviços desta, mas tal representante só poderá ser o cônjuge, familiar em linha recta ou outro associado.

13.º

Direitos dos associados

São direitos do associado, além dos consignados nos estatutos:

- a) Fazer-se representar pela ACICP perante entidades públicas ou organismos empresariais, sindicais e de consumidores, nacionais ou estrangeiros;
- b) Apresentar sugestões ou reclamações, perante os órgãos sociais da ACICP, de actos ou assuntos que julgue de interesse, para si ou para a colectividade, ou lesivos dos seus interesses e da ACICP;
- c) Solicitar por escrito a demissão ou suspensão da sua qualidade de sócio, desde que satisfaça o pagamento de todas as quotas vencidas e ainda, no caso do pedido de demissão, três meses de quotas vencidas em relação à data da sua saída;
- d) Receber, quando da sua inscrição, um exemplar dos estatutos e do regulamento interno, bem como o cartão de associado;
- e) Ser ouvido antes de julgado por qualquer infracção;
- f) Examinar os livros e demais documentos da gerência, na presença de um membro da direcção, sempre que o requeira e fundamente por escrito;
- g) Recorrer de irregularidades eleitorais, nos termos do artigo 42.º deste regulamento.

14.º

Deveres dos associados

São deveres do associado, além dos consignados nos estatutos:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações e compromissos assumidos em sua representação pelos órgãos sociais da ACICP, dentro das suas atribuições;
- b) Honrar e prestigiar a ACICP, contribuindo em todas as circunstâncias para o seu bom funcionamento e engrandecimento;
- c) Acatar e respeitar as directrizes e deliberações dos órgãos competentes da ACICP, salvo o direito de recurso;
- d) Exibir, sempre que exigido por pessoa competente, o cartão de associado, quando pretender usufruir dos seus direitos;
- e) Devolver o cartão de associado quando solicitado, nomeadamente quando de demita ou seja suspenso ou expulso;

- f) Tomar parte nas assembleias gerais ou em qualquer reunião para que seja convocado;
- g) Defender e zelar pelo património da ACICP, indemnizando-a dos prejuízos que voluntária ou involuntariamente lhe causar;
- h) Prestar as informações e esclarecimentos e fornecer todos os elementos que lhe forem solicitados para a boa realização dos fins sociais.

15.º

Regime disciplinar

As várias sanções disciplinares referidas nos estatutos são aplicáveis indistintamente a qualquer associado, tendo por medida a gravidade da infracção e todas as circunstâncias que possam influir numa decisão justa.

a) Com a excepção da pena de exclusão, o recurso da aplicação de qualquer outra pena não tem efeitos suspensivos da mesma.

b) Todo o recurso deve ser interposto no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão punitiva, devendo o competente requerimento ser dirigido ao presidente da assembleia geral e acompanhado das respectivas alegações escritas.

16.º

Penalidades obrigatórias

É eliminado todo o associado que atinja o atraso de três meses no pagamento das quotizações em vigor na ACICP, tornando-se efectiva tal eliminação depois de expirado o prazo que lhe for fixado pela direcção para o seu pagamento sem que este se mostre efectuado, prazo este que não poderá ser inferior a 10 dias.

Dos órgãos sociais

Da assembleia geral

17.º

Composição

A assembleia geral é a reunião de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo dirigida por uma mesa composta de um presidente e dois secretários.

§ único. Na falta dos membros da mesa, a assembleia indicará quem os substitua naquele acto.

18.º

Competência

1 — Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Discutir e votar os estatutos e o regulamento interno, bem como quaisquer alterações aos mesmos;
- c) Discutir e votar o relatório da direcção e as contas da gerência do ano anterior, acompanhadas do parecer do conselho fiscal;
- d) Discutir e votar os orçamentos apresentados pela direcção;

- e) Discutir e votar os montantes e esquemas de quotizações ou quaisquer outras contribuições dos associados;
- f) Discutir e votar os recursos que lhe sejam submetidos, nos termos dos estatutos ou deste regulamento;
- g) Discutir e deliberar sobre a dissolução e liquidação da ACICP;
- h) Discutir, definir e deliberar as linhas gerais de orientação da colectividade;
- i) Deliberar a criação de delegações ou qualquer outro tipo de representação, definindo os respectivos poderes e funções;
- j) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos ou pelo regulamento interno.

2 — A assembleia geral é soberana nas suas decisões, desde que estas não contrariem os estatutos, a lei em vigor e este regulamento.

3 — No caso de destituição da mesa, direcção e conselho fiscal, a assembleia geral nomeará obrigatoriamente uma comissão administrativa, com um número ímpar mínimo de cinco e máximo de nove membros associados, com o encargo de assegurar a gestão corrente da ACICP e proceder à realização de eleições, no prazo de 60 dias, para os órgãos sociais destituídos.

19.º

Funcionamento

1 — As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.

2 — Assembleia geral reúne ordinariamente:

- a) No 1.º trimestre de cada ano para apreciação e votação do relatório e contas da gerência da direcção, juntamente com o parecer do conselho fiscal;
- b) No último trimestre de cada ano para apreciação e deliberação sobre o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.

3 — A assembleia geral reúne extraordinariamente quando a sua convocação for requerida por:

- a) A direcção ou o conselho fiscal;
- b) A convocação das assembleias gerais compete ao presidente da respectiva mesa, por sua iniciativa ou a pedido da direcção, ou de 10% ou 200 dos associados;
- c) Os interessados a quem tal direito seja permitido, pelos estatutos ou regulamento interno, e para defesa dos seus interesses ou como último instância de recurso.

4 — No caso da alínea b) do número anterior, a reunião só pode iniciar-se e funcionar com a presença de dois terços dos associados requerentes.

a) Quando a assembleia deixe de se realizar por falta do número de associados aqui exigido, os associados ausentes ficam inibidos de requerer assembleias gerais durante os dois anos seguintes.

5 — A assembleia geral funciona em primeira convocatória com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, meia hora depois, com qualquer número de associados, sem prejuízo do disposto no número anterior, bem como no caso das deliberações que, por força da lei, dos estatutos ou do regulamento interno, tenham de ser tomadas por maioria absoluta ou três quartos dos presentes, como é o caso das deliberações sobre alteração dos estatutos.

6 — Cada associado dispõe de um voto na assembleia geral.

a) É permitido o voto por representação, mas nenhum membro pode representar mais de dois associados. Todavia, o associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a ACICP e ele, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou outro associado por si representado.

b) Compete à mesa da assembleia geral verificar a regularidade e a validade dos poderes de representação.

20.º

Convocatória e deliberações

1 — As assembleias gerais são convocadas pelo seu presidente, através de avisos postais, nomeadamente cartas, expedidos para cada associado com a antecedência mínima de oito dias e com a indicação do dia, hora e local, bem como da respectiva ordem de trabalhos, devendo ser objecto de publicação num órgão de informação da região.

a) Por ausência ou impedimento do presidente, a convocação pode ser feita pelo 1.º secretário.

2 — Nas assembleias gerais ordinárias deve facultar-se um período de meia hora, prorrogável por deliberação da assembleia, para a apresentação e apreciação de assuntos de interesse da colectividade.

3 — Nas assembleias gerais não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos estranhos à ordem de trabalhos.

4 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e representados, se outra maioria não for exigida por lei, pelos estatutos e pelo presente regulamento.

5 — As votações serão sempre por voto secreto quando respeitarem a eleição ou destituição de membros dos órgãos sociais, ou se tal for requerido e aprovado pelos membros presentes.

21.º

Competência do presidente da mesa

1 — Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar, nos termos estatutários e regulamentares, as reuniões da assembleia geral, assinando as respectivas actas;

- b) Dirigir os trabalhos e manter a ordem nas sessões, exigindo correcção nas exposições e discussões e podendo limitar ou retirar o uso da palavra aos associados que se afastem das normas de boa conduta, mandando sair quem, advertido, não acate;
- c) Convidar associados para constituir a mesa, na falta de um ou ambos os secretários;
- d) Dar o seu voto de qualidade em caso de empate em votação, salvo se esta for secreta;
- e) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais;
- f) Decidir sobre quaisquer pedidos de demissão de membros de órgãos sociais e tomar conhecimento de situações que impliquem a renúncia ou perda de mandato, bem como convocar os substitutos ao exercício efectivo;
- g) Participar, sempre que o entender, nas reuniões da direcção, embora sem direito a voto;
- h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

22.º

Competência dos secretários

Aos secretários compete:

- a) Ler as actas das sessões, o avisos convocatórios e o expediente;
- b) Lavrar as actas e assiná-las;
- c) Comunicar aos outros órgãos sociais e a quaisquer interessados as deliberações da assembleia geral;
- d) Substituir o presidente, nas suas ausências ou impedimentos.

Da direcção

23.º

Composição

1 — A direcção é composta por cinco elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário e um 3.º secretário.

2 — Será substituto do presidente, nas suas faltas e impedimentos, o vice-presidente.

3 — Na falta ou impedimento pontual de um qualquer elemento da direcção, este será substituído pelo elemento imediatamente seguinte, observando-se a ordem constante do n.º 1 deste artigo.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, todas as decisões têm de respeitar o princípio da não paridade, pelo que só poderão votar um número ímpar de titulares presentes deste órgão. Neste caso, o titular presente que não poderá votar deverá respeitar, pela ordem inversa, a hierarquia constante do n.º 1 deste artigo.

24.º

Competência

Compete à direcção:

- a) Gerir e administrar a ACICP, praticando todos os actos necessários à realização dos seus fins;

- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e o regulamento interno, bem como as suas próprias decisões e as deliberações da assembleia geral;
- c) Criar, organizar e dirigir os serviços, admitindo e demitindo pessoal e fixando-lhes as respectivas funções, categorias e vencimentos;
- d) Decidir sobre a admissão ou eliminação de associados;
- e) Elaborar o regulamento interno e outros que entenda convenientes, submetendo-os à aprovação da assembleia geral;
- f) Elaborar, até ao fim do mês de Novembro de cada ano, o orçamento ordinário e o plano de actividades para o ano seguinte e, em qualquer data, os orçamentos suplementares que entenda necessários, submetendo-os ao parecer do conselho fiscal para posterior apreciação e votação pela assembleia geral;
- g) Propor e submeter à apreciação do conselho fiscal o esquema de quotização e outras contribuições financeiras dos associados, a submeter à votação da assembleia geral;
- h) Elaborar, até ao fim do mês de Fevereiro de cada ano, o relatório e contas de gerência respeitante ao ano anterior, submetendo-o à discussão e votação da assembleia geral, conjuntamente com o parecer do conselho fiscal;
- i) Propor à assembleia geral a alienação de bens imóveis, ouvido o conselho fiscal;
- j) Aplicar sanções, nos termos estatutários e regulamentares;
- l) Solicitar a convocação da assembleia geral ou do conselho fiscal, quando o julgue necessário;
- m) Criar comissões especializadas destinadas a cumprir fins estatutários;
- n) Propor a alteração parcial ou total dos estatutos ou do regulamento interno e submetê-lo à discussão e votação da assembleia geral;
- o) Fixar os modelos de cartões de identidade dos associados e dos órgãos sociais;
- p) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos ou pelo regulamento interno.

25.º

Funcionamento

1 — A direcção reúne periodicamente em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

a) A direcção só pode deliberar por maioria.

b) Cada membro dispõe de um voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate em votação não secreta.

c) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e constarão das respectivas actas.

2 — Os membros da direcção são solidariamente responsáveis por deliberações tomadas contrariamente às disposições do presente regulamento, dos estatutos ou da lei.

a) Ficam isentos de responsabilidade os membros da direcção que tenham votado contra e os que, não tendo

estado presentes nessa reunião, lavrem o respectivo protesto de discordância na reunião seguinte em que estejam presentes e tornes conhecimento da deliberação em causa.

3 — Às reuniões da direcção poderão assistir, sem direito a voto, os presidentes da assembleia geral e do conselho fiscal.

26.º

Vinculação

1 — Para obrigar a ACICP são necessários e bastantes as assinaturas de dois directores, em moldes a definir em reunião de direcção.

2 — Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo secretário-geral, desde que lhe tenham sido atribuídos poderes para tal.

27.º

Competência do presidente da direcção

Compete ao presidente da direcção:

- a) Representar a ACICP em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção, abrindo-as e encerrando-as, regulando e dirigindo os trabalhos, mantendo a ordem;
- c) Usar o seu voto de qualidade em caso de empate em votação, salvo se esta for por voto secreto;
- d) Zelar pelo cumprimento e execução das deliberações da direcção;
- e) Promover a coordenação das actividades da ACICP;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo presente regulamento, estatutos e lei.

28.º

Competência dos restantes membros

Compete aos restantes membros da direcção:

- a) Coadjuvar o presidente da direcção em todas as actividades;
- b) Dinamizar as actividades dos associados, nas suas vertentes comercial, industrial ou de serviços, apresentando propostas concretas à direcção;
- c) Substituir algum dos membros da direcção nos termos do artigo 23.º deste regulamento.

Do conselho fiscal

29.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

30.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da direcção;
- b) Examinar a contabilidade e conferir o documentos comprovativos das receitas e despesas;

- c) Dar parecer sobre as propostas orçamentais apresentadas pela direcção, bem como sobre os esquemas de quotização e outras contribuições dos associados;
- d) Emitir parecer sobre o relatório da direcção e contas da gerência da cada exercício a submeter à discussão e aprovação da assembleia geral;
- e) Dar parecer sobre a venda ou oneração de bens imóveis e a contracção de empréstimos;
- f) Solicitar a convocação da assembleia geral, quando entender necessário;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, estatutos ou regulamento interno da ACICP.

31.º

Funcionamento e vinculação

1 — O conselho fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma para apreciação e votação do orçamento ordinário e outra para conferência das contas anuais e emissão de parecer sobre o relatório da direcção e as contas de cada exercício.

2 — O conselho fiscal reúne extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou a pedido da direcção.

3 — A convocatória para qualquer reunião será feita com a antecedência mínima de oito dias.

4 — As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria e contarão das respectivas actas, tendo o presidente, além do seu voto, voto de desempate.

5 — Às reuniões do conselho fiscal poderão assistir os membros da direcção.

31.º-A

Remuneração e pagamento de despesas dos titulares dos órgãos sociais

1 — Os titulares dos órgãos sociais serão remunerados ou não conforme deliberação da assembleia geral.

2 — As despesas, devidamente documentadas, efectuadas pelos titulares dos órgãos sociais, aquando e por força do exercício do respectivo cargo e que se mostrem imprescindíveis para tal, dever-lhes-ão ser pagas, a menos que tal se mostre inoportável face à situação económico-financeira da ACICP, durante aquele ano económico.

3 — O previsto no número anterior pode ser objecto de deliberação da assembleia geral.

4 — Todas as despesas referidas no n.º 2 terão de ser objecto de um regulamento de despesas, a elaborar pelo conselho fiscal.

Das comissões especializadas

32.º

Composição, competência e funcionamento

1 — A direcção poderá criar comissões especializadas, de carácter permanente ou temporário, destinadas a

estudar, propor e acompanhar os problemas específicos de determinado ramo de comércio, indústria ou prestação de serviços.

2 — As comissões especializadas serão constituídas por associados e ou técnicos do sector, além de um membro da direcção, que terá as funções de coordenador.

3 — Competirá às comissões especializadas emitir pareceres e propostas sobre as matérias específicas para que sejam solicitadas.

4 — As reuniões das comissões especializadas serão convocadas pelo membro coordenador e podem realizar-se na sede da ACICP ou em qualquer outro local designado para o efeito.

Do processo eleitoral

33.º

Eleitores elegíveis

Podem eleger e ser eleitos todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e que, além disso, tenham a sua situação contributiva perante a ACICP perfeitamente regularizada.

§ único. Considera-se situação contributiva a não existência, com atraso de pagamento superior a três meses, de quotas ou de quaisquer outras contribuições aprovadas pelos órgãos sociais competentes.

34.º

Convocatória da assembleia eleitoral

A assembleia eleitoral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência mínima de 30 dias.

a) A assembleia eleitoral funcionará em convocação única e terá como ordem de trabalhos, exclusivamente, a realização do acto eleitoral, nada mais nela podendo ser discutido, tratado ou deliberado.

b) Da convocatória constarão o dia, a hora, a duração e o local da assembleia, bem como a data limite para a apresentação de candidaturas aos órgãos sociais a preencher por eleição.

35.º

Cadernos eleitorais

A direcção elaborará cadernos eleitorais, dos quais constarão, por ordem alfabética, todos os associados com direito a voto.

§ único. Os cadernos eleitorais serão afixados na sede da ACICP a partir do 8.º dia a contar da convocatória, sendo facultada a sua consulta a qualquer associado.

36.º

Listas de candidaturas

1 — A apresentação de candidaturas abrange obrigatoriamente todos os órgãos sociais a eleger, tendo cada lista de conter, para além do número de associados efectivos, nos termos estatutários e dos órgãos, pelo menos, um suplente para cada um destes, com excepção da direcção em que terão de ser, no mínimo, dois suplentes.

a) A apresentação far-se-á mediante entrega das listas ao presidente da mesa da assembleia geral, na sede da ACICP e até 15 dias antes do acto eleitoral.

b) As listas serão subscritas, no mínimo, por 10 % dos associados com direito a voto.

c) As listas conterão as assinaturas e a identificação dos associados, propostos e proponentes, com indicação do seu número de sócio da ACICP, além do respectivo programa de acção da candidatura.

d) Nenhum associado pode candidatar-se a mais de uma lista.

2 — Havendo mais de uma lista, será cada uma identificável por uma letra do alfabeto, de A a Z, de acordo com a sua ordem de entrada.

3 — Caso não sejam apresentadas quaisquer listas no prazo acima fixado [alínea a) do n.º 1 desde artigo], deverá a direcção elaborar uma lista e apresentá-la ao presidente da mesa da assembleia geral nos oito dias seguintes ao termo daquele prazo.

37.º

Comissão eleitoral

Será constituída, imediatamente após a convocatória do acto eleitoral, uma comissão fiscalizadora do processo eleitoral, composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou seu representante e por dois associados por ele designados.

§ único. Cada lista candidata tem direito a designar um representante seu para acompanhar, com direito a voto nas deliberações, os trabalhos da comissão fiscalizadora eleitoral.

38.º

Regularidade das candidaturas

1 — A comissão eleitoral apreciará e decidirá, nos três dias seguintes ao fim do prazo de apresentação de listas, sobre a regularidade das candidaturas apresentadas.

a) Sendo detectada alguma irregularidade, será disso notificado o primeiro proponente da lista ou o representante designado, podendo e devendo o mesmo proceder à regularização integral dentro dos três dias subsequentes.

2 — As listas, uma vez aprovadas em definitivo, serão afixadas na sede da Associação juntamente com os respectivos programas de acção.

39.º

Mesa de voto

Funcionará como mesa de voto a mesa da assembleia geral ou, na sua falta, uma mesa designada de entre os presentes.

§ único. Na mesa de voto terá assento um representante de cada lista candidata, os quais servirão de escrutinadores juntamente com os secretários da mesa.

40.º

Votação

1 — Os boletins de voto serão de formato igual e de cor de papel diferente para cada órgão social a eleger, devendo conter a identificação da lista ou listas a eleger de acordo com a letra que lhe foi atribuída.

2 — A votação é secreta, sendo os boletins de voto recebidos do presidente da mesa ou seu substituto e ao mesmo devolvidos, devidamente dobrados.

41.º

Apuramento

A mesa procederá ao apuramento logo que a votação tenha terminado, sendo considerada e declarada vencedora a lista que obtiver o maior número de votos válidos.

42.º

Protestos e recursos

1 — A mesa da assembleia eleitoral decidirá, em conformidade com os estatutos e este regulamento, sobre protestos apresentados no decurso do acto eleitoral.

2 — Poderá ser interposto, com fundamento em irregularidades praticadas, recurso do acto eleitoral:

- a) O recurso deverá ser apresentado ao presidente da mesa da assembleia geral no prazo máximo de três dias a contar da realização do acto eleitoral;
- b) O recurso será escrito e dele deverão constar as provas pertinentes e necessárias a uma justa decisão;
- c) Recebido o recurso, a mesa reunirá nos três dias imediatos à sua recepção juntamente com a comissão eleitoral;
- d) O recurso será rejeitado se não fizer prova dos factos invocados, ou esta for manifestamente insuficiente, ou ainda se tais factos não tiverem força jurídica bastante para justificarem o requerido pelo recorrente, não havendo recurso desta decisão;
- e) Aceite o recurso, será convocada uma assembleia geral extraordinária para decidir em última instância, sem prejuízo do contencioso judicial;
- f) Julgado procedente o recurso, será a assembleia eleitoral repetida no prazo máximo de 30 dias

a contar da decisão da assembleia extraordinária, concorrendo as mesmas listas com as alterações que tiverem de ser introduzidas por força da decisão sobre o recurso;

- g) Os recursos têm efeitos suspensivos dos resultados do acto eleitoral.

43.º

Posse

1 — A posse dos membros eleitos terá lugar até 15 dias após a realização do acto eleitoral ou da decisão definitiva que julgue improcedente o recurso.

2 — Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data da tomada de posse.

3 — A primeira reunião da nova direcção eleita será de atribuição e ratificação de poderes, logo seguida de outra que terá de contar com a presença da direcção cessante, que para tal será convocada, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias, para que se faça a transição de todos os assuntos, *dossiers* e processos pendentes, devendo a direcção cessante prestar todos os esclarecimentos e explicações tidos por necessários.

Disposições finais

44.º

Entrada em vigor

O presente regulamento interno entrará em vigor a partir do próximo acto eleitoral, inclusive.

Registados em 17 de Maio de 2007, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 54/2007, a fl. 72 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

ACAP — Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal — Eleição em assembleia geral de 20 de Março de 2007 para o triénio de 2007-2009.

Direcção

Presidente — Toyota Caetano Portugal, S. A., representada por José Reis da Silva Ramos.

Vice-presidente — SIVA — Sociedade de Importação de Veículos Automóveis, S. A., representada por Fernando Jorge Cardoso Monteiro.

Vogais:

M. Coutinho Douro Comércio de Automóveis, S. A., representada por António Martinho Barbosa Gomes Coutinho;

Auto Industrial, S. A., representada por Manuel Cardoso Pinto Marta;

AZ — Auto Acessórios para Automóveis, L.^{da}, representada por Pedro Miguel Castilho Vaz de Barros.

FIPA — Feder. das Ind. Portuguesas Agro-Alimentares — Substituição

Nos corpos gerentes eleitos em 19 de Abril de 2006, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2006, para o mandato de 2006-2008, a APOGOM — Associação Portuguesa de Óleos e Gorduras Vegetais Margarinas e Derivados, eleita para o cargo de tesoureiro da direcção da FIPA — Federação das Indústrias Portuguesas Agro-

-Alimentares, passa a ser representada por Luís Manuel de Freitas Mesquita Dias, portador do bilhete de identidade n.º 2034547, de 11 de Junho de 1999.

Eduardo Rui de Carvalho Pinto Leite.
Hot Jewles, L.^{da}, representada por Hugo Manuel Rijo Mourato.
Horácio Nunes, L.^{da}, representada por Horácio José Duarte Nunes.
Rui Manuel Gonçalves Duarte.

**Assoc. dos Industriais de Ourivesaria do Sul —
Eleição em 3 de Maio de 2006, para mandato
de três anos de 2006-2008.**

Direcção

Presidente — SIC — Sociedade de Ind. de Condecorações, L.^{da}, representada por Carlos Alberto Nicolau Caria.

Secretário — A. C. — Joalheiros, L.^{da}, representada por Amaro António Varelas Coelho.

Tesoureiro — F. Rodrigues & Martins, L.^{da}, representada por Isidro Manuel Firmino Rego.

Vogais:

José M. C. — Joalheiros, L.^{da}, representada por José Maria Caeiro Bulhão.

Luís Serrumbia, L.^{da}, representada por Paula Cristina do Rosário Emiliano Serrumbia.

Substitutos:

António Amaral Pereira, L.^{da}, representada por Carlos António Pereira Ventura.

**Assoc. de Industriais de Madeiras do Centro —
Eleição em 31 de Março de 2007 para o biénio
de 2007-2009.**

Direcção

Presidente — Sopromad, L.^{da}, representada pelo engenheiro José Manuel Pereira de Sousa Gaspar, bilhete de identidade n.º 531706.

Vice-presidente — Artimol, L.^{da}, representada por Luís de Faria Henriques, bilhete de identidade n.º 2450135.

Tesoureiro — M. Francisco — Madeiras, S. A., representada por João Paulo Costa Dias, bilhete de identidade n.º 7727032.

Secretário — Carpintaria das Chãs, L.^{da}, representada por Luís Cordeiro Lourenço, bilhete de identidade n.º 4464935.

Vogal — VALCO — Madeiras e Derivados, S. A., representada por Rui Henriques de Oliveira, bilhete de identidade n.º 4233071.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — ELEIÇÕES

**Comissão de Trabalhadores da Browning Viana —
Fábrica de Armas e Artigos de Desporto, S. A. —
Rectificação.**

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 16, de 29 de Abril de 2007, foi publicada a eleição da Comis-

são de Trabalhadores da Browning Viana — Fábrica de Armas e Artigos de Desporto, S. A., constatando-se que o número do bilhete de identidade do eleito Luís António Correia Liquito se encontra incorrecto, na p. 1251, assim, onde se lê «n.º 70774604» deve-se ler «n.º 7074604».

REPRESENTAÇÕES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

Águas do Minho e Lima, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores da empresa Águas do Minho e Lima, S. A., ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida, e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 9 de Maio de 2007, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, na empresa acima referenciada:

«Nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, os trabalhadores abaixo assinados, convocam a eleição para o(s) representante(s) dos trabalhadores na área de saúde, higiene e segurança no trabalho (SHST), na empresa Águas do Minho e Lima, S. A., sita no Edifício Active Center na Praça do Alto Minho, em Viana do Castelo, no dia 26 de Setembro de 2007.»

Seguem-se as assinaturas de 39 trabalhadores.

GESTNAVE — Serviços Industriais, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores da empresa GESTNAVE — Serviços Industriais, S. A., ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida, recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 14 de Maio de 2007, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, na empresa acima referenciada:

«Nos termos da Lei n.º 35/2004 (Regulamentação do Código de Trabalho) os trabalhadores da GESTNAVE

abaixo assinados, de acordo com o Código de Trabalho, nos termos do artigo 266.º (Regulamentação do Código de Trabalho), convocam todos os trabalhadores da GESTNAVE — Serviços Industriais, S. A., para um acto de votação a realizar no dia 28 de Junho de 2007, com o seguinte objectivo: eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho.»

Seguem-se as assinaturas de 55 trabalhadores.

Bodum Portuguesa — Produção de Artigos Metálicos, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e Energia, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida, recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 14 de Maio de 2007, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, na empresa acima referenciada:

«Pela presente comunicamos a VV. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, que no dia 23 de Outubro de 2007 realizar-se-á na Bodum Portuguesa — Produção de Artigos Metálicos, S. A., com sede social na Zona Industrial Municipal da Adiça, em Tondela, com o CAE 28751, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST), conforme disposto no artigo 277.º da Lei n.º 99/2003.»